

Código cidade 2022.040E0700001.09.0001



Dispensa 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

Nome: COINTER

Assunto: Solicitação

Data: 21.02.2022

Nº Processo: 1142/22

GUSTAVO HENRIQUE PEREIRA


PROTOCOLISTA

ANDAMENTO		DATA		ANDAMENTO	DATA	
1º GABINETE				18º		
2º PROCURADORIA				19º		
3º GABINETE				20º		
4º SEMAG	15	03	22	21º		
5º Contabilidade				22º		
6º				23º		
7º				24º		
8º				25º		
9º				26º		
10º				27º		
11º				28º		
12º				28º		
13º				30º		
14º				31º		
15º				32º		
16º				33º		
17º				34º		
ANEXOS						
1º				4º		
2º				5º		
3º				6º		



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

OFÍCIO/PRES./COINTER/Nº 09/2022.

Colatina-ES, 12 de janeiro de 2022

Ao. **Exmo. Senhor Paulo Sérgio de Nardi**
Prefeito Municipal de João Neiva-ES
C/C
Ilmo. Senhor Danilo Sanson
Secretário Municipal de Agricultura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA	
Protocolado sob nº	1142/22
João Neiva, 21 de	02 de 22
_____ Responsável	

Assunto: SOLICITA A CELEBRAÇÃO DE NOVO CONTRATO DE PROGRAMA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL S.I.M COINTER.

Prezado Senhor,

Considerando o vencimento do Primeiro Termo Aditivo do Contrato de Programa nº. 026/2020 celebrado entre o COINTER e o município de João Neiva em 25 de março de 2021;

Considerando a impossibilidade de aditamento deste instrumento contratual, haja vista a tabela de valores para a prestação do S.I.M. por meio do Consórcio conforme denota a Resolução COINTER nº. 02/2021, publicada em 14 de abril de 2021;

Considerando a Ata 03/2021 da Assembleia Geral Ordinária do COINTER realizada em 24 de março de 2021, qual dentre os assuntos deliberou sobre o reajuste na prestação do Serviço de Inspeção Municipal;

Considerando que o Município possui 20 (vinte) agroindústrias cadastradas no Banco de dados do S.I.M. COINTER sendo:(1)Queijo Bergantini;(2)Queijo do trevo;(3)Vila veneto;(4) Queijo giacomini;(5)Giseli Carrara Borlini;(6) Wlademar Azevedo; (7)Supermercado Locatelli;(8) Geomar Favarato;(9) Queijaria Del Caro;(10) Açougue Central;(11)Casa de Carnes;(12) Produtos Del Caro;(13) Sitio Bela Vista;(14) Afonso Geraldo Favalessa;(15) Canto da Roça II;(16) Queijo da Roça I;(17) Gilmar Nascimento Flores;(18) Supermercado Joao Neiva;(19)Alair Testa;(20) Sitio Cecato;

Página 1 de 2



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

Considerando a Lei do Município de João Neiva nº.3.148 de 21 de maio de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inspeção dos produtos de Origem Animal no âmbito municipal;

Vimos por meio deste requerer a instauração de novo processo administrativo para a celebração de novo instrumento contratual para a prestação do Serviço de Inspeção Municipal por Meio do COINTER.

Por oportuno, estamos encaminhando proposta de justificativa para que seja juntada ao requerimento, publicação da Ata da Assembleia Geral do COINTER de 24 de março de 2021, Publicação da Resolução COINTER nº. 02/2021 de 14 de abril de 2021, Minuta do Contrato de Programa, documentos constitutivos do COINTER e comprovantes de Regularidade Fiscal.

Solicitamos com maior brevidade possível o envio deste instrumento, haja vista que os recursos são empregados para manutenção e melhoria da prestação do Serviço.

Nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, e sendo isto para o momento renovo meus sinceros votos de estima e apreço.

Cordialmente,

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Presidente do COINTER


Lúcia Costa P. Lima
Gerente Administrativa
COINTER

1º

CONTRATO CONSÓRCIO PÚBLICO

27

ABRIL

2008

CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

CONTRATO
DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO
E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS
HORTIGRANJEIROS - COINTER

- C O L A T I N A / E S -

nl

002

ml

Ca
M
Joa

04/2

CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

P R E Â M B U L O

CONSIDERANDO o interesse comum dos signatários na universalização do direito à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros.

CONSIDERANDO a necessidade de um entreposto regional para realização de comercialização de produtos oriundos do meio rural.

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o processo de abastecimento regional com produtos hortigranjeiros.

CONSIDERANDO a vontade da Secretaria de Estado da Agricultura do Estado do Espírito Santo em promover a descentralização da CEASA Central.

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 11.107, em 06 de abril de 2005, que dispôs sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 5.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, que consolidou o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal nº 11.107/05 determinou que o estatuto do consórcio público disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público;

CONSIDERANDO a necessidade de organização dos municípios por meio de consórcio, a fim de poder usufruir das vantagens trazidas aos consórcios públicos criados ou adaptados ao regime jurídico consorcial inaugurado pela Lei Federal nº 11.107/05;

RESOLVEM os Municípios, neste ato representados por seus Prefeitos, adotar as providências cabíveis para a constituição, organização e funcionamento de consórcio público integrado pelos mesmos, haja vista as razões acima expostas.

M Assim o fazendo, objetivam poderem enfrentar as dificuldades de forma conjunta, visando à coordenação e conjugação de esforços no atingimento de interesses comuns de forma eficiente e eficaz, tudo em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no art. 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07.

Em vista de todo o exposto.

2

CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

OS MUNICÍPIOS DE: ÁGUA BRANCA, ALTO RIO NOVO, BAIXO GUANDU, BARRA DE SÃO FRANCISCO, COLATINA, GOVERNADOR LINDENBERG, ITAGUAÇU, ITARANA, LARANJA DA TERRA, MANTENÓPOLIS, MARILÂNDIA, PANCAS, SANTA TERESA, SANTA MARIA DE JETIBÁ, SÃO DOMINGOS DO NORTE, SÃO GABRIEL DA PALHA, SÃO ROQUE DO CANAÃ, VILA PAVÃO E VILA VALÉRIO,

D E L I B E R A M :

Celebrar o presente contrato de consórcio público, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e nas cláusulas e condições seguintes.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente.

C O N T R A T O D E C O N S Ó R C I O
P Ú B L I C O

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ENTES SUBSCRITORES

São subscritores do presente Contrato de Consórcio Público:

I – O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 31.796.584/0001-87, com sua sede na Prefeitura Municipal de Água Branca, situada na Rua Vicente Pissinatti, nº 71 – Centro, CEP 29.795-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jailson José Quiuquê, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 017.058.727-43;

II – O MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 31.796.659/0001-20, com sua sede na Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, situada na Rua Paulo Martins, s/n – Bairro Santa Bárbara, CEP 29.760-000, neste ato representado pelo



CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

Prefeito Municipal, Sr. **Aldo Soares de Oliveira**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF nº 036.106.407-15;

III – O **MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.737/0001-10, com sua sede na Prefeitura Municipal com endereço – à Rua Francisco Ferreira, 40 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Lastênio Luiz Cardoso**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF nº. 579.436.807-15;

IV – O **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.745/0001-67, com sua sede na Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, situada na Rua Desembargador Danton Bastos, nº 01 – Centro, CEP 29.800-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Waldeles Cavalcante**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 576.668.147-04;

V – O **MUNICÍPIO DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.729/0001-74, com sua sede na Prefeitura Municipal, situada à Av. Ângelo Giuberti, 343 – Esplanada, CEP 29.702-000 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **João Guerino Balestrassi**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do CPF nº. 493.782.447-34;

VI – O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 04.217.786/0001-54, com sua sede na Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, situada na Rua Adelino Lubiana, s/n– Centro, CEP 29.720-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Asterval Antônio Altoé**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 621.392.907-04;

VII – O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.451/0001-74, com sua sede na Prefeitura Municipal de Itaguaçu, situada na Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro, CEP 29.690-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Romário Celso Bazílio de Souza**, brasileiro, casado, Bancário, portador do CPF nº. 681.751.917-91;

VIII – O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.104.363/0001-23, com sua sede na Prefeitura Municipal de Itarana, situada na Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 – Centro, CEP 29.620-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edivan Meneghel**, brasileiro, casado, eletricitista, portador do CPF nº. 752.414.397-49;

IX – O **MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 31.796.097/0001-14, com sua sede na Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, situada na Av. Luis Obermüller Filho, nº 85 – Centro, CEP 29.615-000, neste ato representado pelo

CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

Prefeito Municipal, Sr. **Cláudio Pagung**, brasileiro, casado, Industrial, portador do CPF nº. 479.017.997-49;

X – O MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.345/0001-90 com sua sede na Prefeitura Municipal de Mantenópolis, situada na Av. Presidente Vargas, nº 545 – Centro, CEP 29.770-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ernesto Pereira Paizante, brasileiro, casado, Agricultor, portador do CPF nº 216.192.127/49;

XI – O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.744.176/0001-04, com sua sede na Prefeitura Municipal de Marilândia, situada à Rua Ângela Saverghini, 93 – Centro, CEP 29.725-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Osmar Passamani**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. 125.263.987-20;

XII – O MUNICÍPIO DE PANCAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.178.150/001-78, com sua sede na Prefeitura Pancas, situada na Avenida 13 de Maio, nº 324 – Centro, CEP 29.750-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **André Cardoso de Campos**, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 743.024.007-06;

XIII – O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.444/0001-72, com sua sede na Prefeitura Municipal de Santa Teresa, situada na Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446 – Centro, CEP 29.650-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILSON ANTONIO DE SALES AMARO**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do CPF nº 049.596.126-49;

XIV – O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 36.388.445/0001-38, com sua sede na Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, situada na Rua Hermann Miertschink, nº 23 – Centro, CEP 29.645-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Hilário Roepke**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do CPF nº. 527.044.677-49;

XV – O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 36.350.312/0001-72, com sua sede na Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, situada na Av. Honório Fraga, nº 538 – Centro, CEP 29.745-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr^a. **Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, brasileira, casada, pedagoga, portador do CPF nº 775.711.857-34;

XVI – O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.174.143/0001-76, com sua sede na Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, situada na Praça Vicente Glazar, nº 159 – Centro, CEP 29.780-000, neste ato

06/8

CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

representado pela Prefeita Municipal, Sr^a. **Raquel Ferreira Mageste Lessa**, brasileira, casada, tabeliã, portador do CPF nº 948.644.977-53;

XVII – O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.865/0001-71, com sua sede na Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, situada na Rua Lourenço Roldi, nº 88 – São Roquinho, CEP 29.665-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PALMERINDO ANTÔNIO BARATELA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 450.901.147-49;

XVIII – O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 36350.346/001-67, com sua sede na Prefeitura Municipal de Vila Pavão, situada na Rua Atravessa Pavão, nº 80 – Centro, CEP 29.843-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ivan Lauer**, brasileiro, separado, técnico agrícola, portador do CPF nº 042.127.407-70;

XIX – O MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.619.232/0001-95, com sua sede na Prefeitura Municipal de Vila Valério, situada na Rua Lourenço de Martins, nº s/n – Centro, CEP 29.785-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **Francisco Pereira Santana**, brasileiro, viúvo, produtor rural, portador do CPF nº 148.359.677-04;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO E DO INGRESSO DE NOVOS CONSORCIADOS

A ratificação do Protocolo de Intenções consistirá em aprovação, mediante lei do ente consorciando, do teor do mesmo, podendo conter reservas.

§ 1º – A ratificação do Protocolo de Intenções será precedida de sua publicação na imprensa oficial.

§ 2º – A subscrição prévia do Protocolo de Intenções, sua publicação na imprensa oficial e sua ratificação por lei no prazo de até dois anos da assinatura do mesmo são condições indispensáveis para que o ente consorciando possa celebrar o presente contrato de consórcio público.

§ 3º – Ultrapassado o prazo para ratificação estipulado no § 2º ou no caso de a ratificação conter reservas, a admissão do ente no contrato de consórcio público dependerá da aprovação pelos demais subscritores do protocolo de intenções ou, caso já celebrado o contrato de consórcio público, pela Assembléia Geral nos termos dos §§ 4º a 8º desta cláusula.

§ 4º - O ingresso de novos consorciados no COINTER poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.]

CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

§ 5º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.

§ 6º - O efetivo ingresso de novo ente federativo ao COINTER dependerá do pagamento de cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento, serão definidos por resolução da Assembléia Geral, e ainda, da comprovação de que o mesmo não possuiu dívida para com outro consórcio intermunicipal de que tenha participado.

§ 7º - O ingresso de novo ente federativo também poderá ocorrer através de convite formulado pela própria Assembléia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta, aceitação do convite e do pagamento da respectiva cota de ingresso.

§ 8º - O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras desta cláusula, sendo facultado ao COINTER aprovar ou não seu reingresso por deliberação de sua Assembléia Geral, desde que acordado a forma de pagamento de dívidas por ventura existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

O presente contrato de consórcio público executado através de pessoa jurídica de direito privado da espécie Associação civil, constituída para esta finalidade, composta por todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no § 1º do Artigo 1º, c/c Inciso II, do Artigo 6º ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do inciso V do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA QUARTA – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO

A associação Civil suporta deste contrato de consórcio público denominar-se-á Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, terá sede em Colatina/ES, prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.

§ 1º – o local da sede do COINTER poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.

§ 2º – A área de atuação do COINTER corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

09/12

CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

§ 3º – A assinatura do Contrato de Consórcio Público do COINTER, bem como a criação de empregos, a fixação e a revisão de vencimentos, dependerá da ratificação por lei de no mínimo cinquenta por cento (50%) dos entes subscritores do protocolo de intenções.

§ 4º – A criação da associação civil suporte do COINTER, dar-se-á mediante o atendimento da legislação civil, conforme disposto no Inciso II, do Artigo 6º da Lei Federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE E OBJETIVOS

O COINTER tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

§ 1º – São objetivos do COINTER, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembléia Geral:

I - defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira da Produção e Comercialização hortigranjeira dos Municípios que integram o COINTER;

II - a adoção de medidas conjuntas, por todas as partes celebrantes, tendentes à elaboração de projeto executivo para a gestão da CEASA NOROESTE;

III – colaborar e cooperar com os Poderes Legislativos e Executivos Municipais, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento do setor produtivo rural no que tange à comercialização, padronização e melhoria da qualidade na oferta de produtos hortigranjeiros

IV - a gestão associada de serviços públicos;

V - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

VI - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

VII - a produção de informações ou de estudos técnicos;

VIII - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

IX - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

X - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XI - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

XII - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, rural, sócio-econômico local e regional;

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

§ 2º – Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do COINTER ou apenas a parcela deles, integrando as respectivas Câmaras Setoriais de seu interesse.

§ 3º – Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o COINTER autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

TÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem direitos do ente consorciado:

I – participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II – exigir dos demais consorciados e do próprio COINTER o pleno cumprimento das regras estipuladas neste contrato de consórcio público, nos seus estatutos, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III – operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao COINTER com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio;

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.]

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem deveres dos entes consorciados:

I – cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o COINTER, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste instrumento;

II – ceder, se necessário, servidores para o COINTER na forma deste instrumento;

III – participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

IV – incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do COINTER, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso;

V – responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção do COINTER, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;

VI – compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do COINTER nos termos de contrato de programa.

TÍTULO III – DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I – DO REPRESENTANTE LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE LEGAL

O COINTER será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembléia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados, até a segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, com posse no primeiro dia útil do exercício financeiro seguinte, podendo a Assembléia Geral deliberar pela prorrogação do mandato.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and a signature on the right with the number 10 below it.]

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DA ORGANIZAÇÃO

O COINTER terá a seguinte organização:

I - Nível de Direção Superior:

I.1 – Assembléia Geral;

I.2 – Conselho Fiscal;

I.3 – Conselho de Administração

I.4 – Presidência;

II - Nível de Gerência e Assessoramento:

II.1 – Câmaras Setoriais;

II.2 - Diretoria Executiva;

III - Nível de Execução Programática:

III.3 – Departamentos Setoriais.

Parágrafo Único - A representação gráfica da estrutura organizacional básica do COINTER é a constante do Anexo I, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral é a instância deliberativa máxima do COINTER, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 1º – Compete a Assembléia Geral:

I – examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;

II – reunir-se ordinariamente uma vez a cada quatro meses para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada na forma deste instrumento;

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with dates like '2012' and '11'.]

09/11

CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

- III – eleger os membros de sua diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, até segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, para início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente e decidir sobre a prorrogação do mandato;
- IV – destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal se necessário;
- V – deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;
- VI – deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, arrendamento e locação de bens móveis e imóveis do COINTER;
- VII – deliberar sobre alterações deste instrumento;
- VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao COINTER, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados;
- IX – deliberar sobre o Plano Anual de Atividades e a Peça Orçamentária do exercício seguinte, elaborados pelo Conselho de Administração, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso;
- X – deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a Peça Orçamentária aprovada nos termos do inciso IX;
- XI – deliberar sobre mudança de sede e criação de câmara setorial;
- XII – deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do COINTER;
- XIII – deliberar sobre a extinção do COINTER;
- XIV – deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos empregos e vagas necessários ao pleno funcionamento do COINTER;
- XV – deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam encaminhadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º – para as deliberações constantes dos incisos V, IX, XI, XII, e XIV é necessário o voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do COINTER, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembléia Geral convocada para tais fins, sendo as demais hipóteses deliberativas resolvidas por maioria simples de votos.

§ 3º – cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira.

CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

§ 4º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembléia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 5º – A Assembléia Geral ordinária quadrimestral será convocada e presidida pelo Presidente do COINTER ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete dias entre a convocação e a data da reunião.

§ 6º – A Assembléia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do COINTER ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

§ 7º – A Assembléia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do COINTER ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de pelos menos três entes consorciados para convocação extraordinária.

§ 8º – A Assembléia Geral extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 9º – A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do COINTER em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada nos termos deste instrumento.

§ 10º – O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado, assegurando-se a presença e o direito de voz nas Assembléias Gerais.

§ 11 – para as deliberações constantes do inciso XIII é necessário o voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do COINTER, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do COINTER, e por um membro de cada Câmara Setorial, membros escolhidos pela Assembléia Geral e suas

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.]

CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

deliberações serão executadas pela Presidência e pela Diretoria Executiva, reunindo-se sempre que necessário, por convocação do presidente.

§ 1º – Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 2º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período mediante reeleição.

§ 3º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

§ 4º – Compete ao Conselho de Administração:

I – elaborar com o auxílio da Diretoria Executiva, o Plano Anual de Atividades do COINTER para o exercício seguinte até a primeira quinzena de novembro do ano em curso, submetendo-o neste prazo à aprovação da Assembléia Geral;

II – elaborar, com o auxílio da Diretoria Executiva, a Peça Orçamentária do exercício seguinte até a segunda quinzena de agosto do ano em curso;

III – planejar todas as ações de natureza administrativa do COINTER, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;

IV – selecionar e contratar pessoal, na forma deste instrumento, bem como os serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais quando necessários, através de pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas demissões ou rescisões contratuais;

V – elaborar e propor a Assembléia Geral alterações no quadro de pessoal do COINTER, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados, bem como os respectivos reajustes, por meio de resolução.

VI – contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e nos estatutos;

VII – celebrar contrato de gestão ou termo de parceria;

VIII – elaborar os estatutos do COINTER, com auxílio da Diretoria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembléia Geral;

CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

IX – requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo de cedência e sobre qual administração tocará o ônus da remuneração do servidor cedido;

X – propor à Assembléia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;

XI – celebrar contrato de rateio e ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados;

XII – celebrar convênios, termos de credenciamento, contratos, e outros instrumentos congêneres;

XIII - Criar comissões temporárias, com tema e duração definidos;

XIV - Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;

XV – deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do COINTER não atribuída à competência da Assembléia Geral e não elencadas nesta Clausula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do COINTER, manifestando-se sob a forma de parecer.

§ 1º – O Conselho Fiscal é composto por seis membros, sendo quatro membros indicados pelas câmaras setoriais, a saber, dois secretários municipais e dois servidores efetivos, um representante da sociedade civil e um contador de um dos entes consorciados do COINTER.

§ 2º – A presidência do Conselho Fiscal será função exclusiva de Secretário municipal membro da Câmara Setorial, a qual elegerá todos os integrantes do Conselho Fiscal (Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Vogais) para mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESIDÊNCIA

A Presidência do COINTER é composta pelos cargos de presidente e vice-presidente.

§ 1º – Compete ao Presidente do COINTER:

I – convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

II – representar administrativa e judicialmente o COINTER, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos.

11/8

CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

III – movimentar em conjunto com a Diretoria Executiva as contas bancárias e recursos do COINTER, podendo delegar total ou parcialmente esta competência;

IV - Dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e das Câmaras Setoriais;

V – Designar membros para comporem a comissão de licitação, homologar e adjudicar o objeto das licitações realizadas pelo consórcio;

VI – expedir resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do COINTER ou de terceiros;

VII – expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do COINTER, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do COINTER ou de terceiros;

VIII – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas COINTER;

IX – autenticar o livro de atas das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

§ 2º - O Presidente do COINTER não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

§ 3º – Compete ao Vice-Presidente do COINTER:

I – substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II – assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III – assumir interinamente a Presidência do COINTER, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu termo;

IV – convocar Assembléia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo presidente do COINTER, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o presidente eleito presidirá o consórcio até fim do mandato original, podendo, ser reeleito para o mandato seguinte.

CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

§ 4º – Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice-presidente, a Assembléia Geral poderá autorizar que o Coordenador de uma das câmaras setoriais assuma interinamente a presidência do COINTER, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação a lei eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CÂMARAS SETORIAIS

O COINTER é multifuncional, possuindo Câmaras Setoriais diretamente subordinadas ao Conselho de Administração que desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

§ 1º – O ente consorciado participará da(s) Câmara (s) Setorial (is) de seu interesse através da indicação de um secretário municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial escolhida.

§ 2º – as Câmaras Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembléia Geral que, dentre outros requisitos sugeridos pelo Conselho de Administração, lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas, prazo de duração.

§ 3º - As Câmaras Setoriais criadas serão compostas pelos secretários municipais ou cargo equivalente da área pertinente a atuação da Câmara Setorial e servidores efetivos indicados pelos entes consorciados, tendo a diretoria formada por (01) Coordenador e um (01) sub-coordenador eleitos dentre seus membros, para mandato anual, no caso de tratar-se Câmara Setorial permanente.

§ 4º - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Câmaras Setoriais concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, por meio de diretorias, gerências e ou projetos, criados pela Assembléia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração, ouvidas as Câmaras Setoriais pertinentes, com conta bancária e inscrição no CNPJ distintos.

§ 5º - Cada ente que integra o COINTER fica responsável, na pessoa de seu secretário municipal ou cargo equivalente pertencente a área pertinente, de submeter periodicamente ao conselho de políticas competente, relatórios dos projetos, programas, atividades e ações desenvolvidos por meio do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIRETORIA EXECUTIVA

54/8

CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

A Diretoria Executiva é composta pelos ocupantes dos cargos de diretores e de gerência de projetos, criados pela Assembléia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades, programas, projetos e do COINTER, estando vinculada diretamente às câmaras setoriais pertinentes.

§ 1º - Compete a Diretoria Executiva:

- I – Manter em ordem toda a documentação administrativa e financeira do COINTER;
- II – Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do COINTER;
- III – Adotar providências necessárias aos registros contábeis do COINTER;
- IV – Movimentar em conjunto com o Presidente do COINTER ou com quem este delegar as contas bancárias e os investimentos do consórcio.
- V – Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes e ausentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do COINTER;
- VI – receber e expedir documentos e correspondências do consórcio, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;
- VII – realizar as atividades de relações públicas do COINTER, constituindo no elo de ligação do consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;
- VIII – propor Plano Anual de Marketing Institucional do COINTER para o exercício seguinte ao Conselho de Administração, até a segunda quinzena de novembro, a fim de viabilizar ampla divulgação das ações desenvolvidas pelo consórcio em prol das comunidades beneficiadas;
- IX – propor melhorias nas rotinas administrativas do consórcio ao Conselho de Administração, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis.

§ 2º - O perfil, atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva serão definidos em estatuto a ser aprovado pela Assembléia Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS

Os departamentos setoriais exercem as funções de execução programática e apoio administrativo.

§ 1º - São atribuições dos departamentos setoriais, dentre outras que poderão vir a ser definidas pelo conselho de administração, mediante proposição das Câmaras Setoriais:

- I - Oferecer apoio administrativo em geral;
- II - Executar serviços de controle do almoxarifado;
- III - Executar serviços de compras;
- IV - Executar serviços de controle do patrimônio;
- V - Oferecer apoio na área de processamento de dados;
- VI – Outras atribuições segundo decisão da Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO QUADRO DE PESSOAL

O COINTER possuirá o quadro de pessoal constante do Anexo II, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05, e deverá atender as demandas das câmaras setoriais.

§ 1º - O quadro de pessoal do COINTER será integrado pela Diretoria Executiva e Execução Programática tendo o perfil, atribuições, direitos, e deveres definidos em estatuto;

§ 2º – Por solicitação das Câmaras Setoriais o Conselho de Administração poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

- I – enfrentar situações de calamidade pública;
- II – combater surtos epidêmicos;
- III – atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;
- IV – atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembléia Geral;

– preencher emprego vago na criação do consórcio, até o seu provimento efetivo por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do cargo vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

§ 3º – Mediante proposição do Conselho de Administração, ouvida a câmara setorial pertinente, e decisão da Assembléia Geral poderão ser criados novos empregos e vagas de acordo com as

8/3

CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

necessidades do COINTER, observado o disposto no parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta deste instrumento.

§ 4º – Os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal do COINTER serão fixados e reajustados mediante resolução da Assembléia Geral.

TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PATRIMÔNIO

Constituem patrimônio do COINTER:

- I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

Parágrafo único – Os bens e direitos adquiridos de forma conjunta, somente serão revertidos ao ente consorciado, sua cota parte, por ocasião da extinção do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Constituem recursos financeiros do COINTER, aqueles definidos no seu estatuto.

TÍTULO V – DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

Os entes consorciandos, ao ratificarem o protocolo de intenções e firmarem o presente instrumento, autorizam o COINTER a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembléia Geral por ocasião da criação de Câmara Setorial.

Parágrafo único – A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembléia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

- I – as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;
- II – os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- III – a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;

CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

IV – as condições que devem ser obedecidas pelo contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;

V – os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao COINTER.

Parágrafo único. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.

TÍTULO VI – DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RETIRADA

A retirada do ente consorciado do COINTER dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembléia Geral, nos termos do contrato de consórcio público e aprovação em lei específica pelo ente retirante.

Parágrafo único – A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO

A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa, para fins de exclusão do COINTER:

I – a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

94/8

CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

II – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao contrato de rateio;

III – subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembléia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do COINTER.

§ 2º – A exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 3º – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 4º – A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

A extinção do COINTER dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º – Em caso de extinção:

I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes do consórcio, garantido aos mesmos, o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação. 

 § 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao COINTER retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o COINTER.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ORDEM DOS TRABALHOS

CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

A ordem do dia dos trabalhos das reuniões da Assembléia Geral, dos conselhos e das câmaras setoriais, constará de:

- I - Abertura;
- II - Leitura e aprovação da ata da última reunião realizada;
- III - Comunicações da presidência e dos membros do conselho;
- IV - Leitura e votação da ordem do dia;
- V - Encerramento.

§ 1º - Na ordem do dia, serão primeiramente discutidos e votados os pareceres elaborados pelos membros relatores e ou pelo Conselho Fiscal.

§ 2º - A todo o tempo que julgar necessário, o Presidente ou o coordenador poderá solicitar a qualquer membro do respectivo Conselho ou câmara setorial, esclarecimentos sobre o assunto incluído na ordem do dia.

§ 3º - As reuniões dos Conselhos e das câmaras setoriais terão duração máxima de 03 (três) horas, findas as quais, serão encerradas, convocando-se quantas bastarem para o encerramento da pauta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações dos Conselhos e das Câmaras Setoriais, tomadas pela maioria dos seus membros, revestir-se-ão em forma de:

- I - Resolução, quando se tratar de matéria de competência COINTER;
- II - Recomendação, quando se tratar de matéria de competência de ente não integrante deste consórcio, ou ainda, de responsabilidade de outras organizações públicas ou privadas;

Parágrafo Único - As Resoluções e Recomendações serão datadas e numeradas distintamente, cabendo ao presidente ou coordenador do conselho ou câmara setorial pertinente revisá-las, ordená-las e indexá-las para elaboração de coletâneas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

O COINTER, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

19/3

CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

Parágrafo único – O COINTER possuirá sítio na rede mundial de computadores – Internet – onde também dará publicidade dos atos mencionados no caput deste item.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O COINTER adotará sistema de contabilidade pública e observará, no que couber, à legislação pertinente administração pública, inclusive no tocante à Lei de Licitações e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Fed. 101/2000), primando pelo devido planejamento de suas atividades.

§ 1º – A constituição do consórcio público, na forma da Lei Fed. Nº 11.107/2005 e do Decreto Fed. Nº 6.017/2007, produzirá seus efeitos contábeis e financeiros a partir da data de assinatura do Contrato de Consórcio Público e constituição da pessoa jurídica de suporte do mesmo.

§ 2º – Fica acordado pelos entes consorciados que as licitações envolvendo a concessão de serviços públicos serão realizadas por órgão integrante do ente consorciado escolhido em Assembléia Geral, mediante prévio parecer jurídico do órgão responsável pela procuradoria jurídica, também do ente consorciado escolhido.

§ 3º - Para outras licitações consideradas de maior vulto pela Assembléia Geral, a mesma poderá deliberar por adotar o procedimento descrito no parágrafo anterior, caracterizando a licitação compartilhada, objetivando a redução dos preços aos consorciados, mediante a compra conjunta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores deste instrumento, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR

O quadro de pessoal do COINTER será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Resolução da Assembléia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração sobre plano de cargos e salários disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do COINTER.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de consórcio público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS

Os critérios para autorizar o COINTER a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo serão estabelecidos por resolução da Assembléia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA TRANSFORMAÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

Os entes consorciados, reunidos em Assembléia Geral poderão deliberar pela transformação da pessoa jurídica de suporte deste contrato de consórcio, de associação civil para associação pública, na forma do inciso IV do artigo 41 da Lei nº 10.406/2002, com status de autarquia interfederativa integrante da administração indireta dos entes consorciados, desde que ratificado por lei por no mínimo 50% dos entes consorciados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da cidade de Colatina-ES.

Colatina, 24 de abril de 2008.


MUNICÍPIO DE ÁGUIA-BRANCA

DATA DE ASSINATURA 30/04/2008

LEI RATIFICADORA Nº 854 / 2008.


MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO

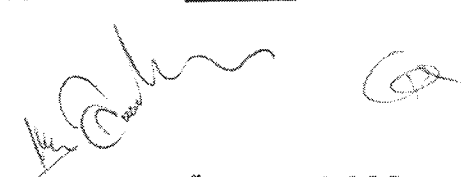
DATA DE ASSINATURA 18/04/2008

LEI RATIFICADORA Nº 565 / 2008.


MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

DATA DE ASSINATURA 24/04/2008

LEI RATIFICADORA Nº 2444 / 2008.


MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

DATA DE ASSINATURA 06/05/2008

LEI RATIFICADORA Nº 038 / 2008.

16/8
CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER


MUNICÍPIO DE COLATINA

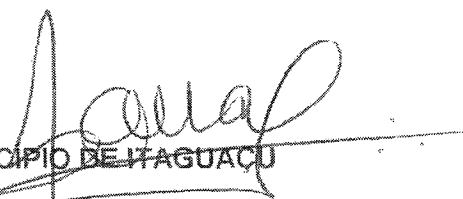
DATA DE ASSINATURA 24/04/2008

LEI RATIFICADORA Nº 5386 / 2008.


MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG

DATA DE ASSINATURA 24/04/2008

LEI RATIFICADORA Nº 398 / 2008.


MUNICÍPIO DE ITAGUAJÁ

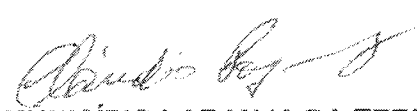
DATA DE ASSINATURA 24/04/2008

LEI RATIFICADORA Nº 1.145 / 2008.


MUNICÍPIO DE ITARANA

DATA DE ASSINATURA 24/04/2008

LEI RATIFICADORA Nº 818 / 2008.


MUNICÍPIO LARANJA DA TERRA

DATA DE ASSINATURA 24/04/2008

LEI RATIFICADORA Nº 497 / 2008.


MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS

DATA DE ASSINATURA 24/04/2008

LEI RATIFICADORA Nº 1158 / 2008.


MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA

DATA DE ASSINATURA 24/04/2008

LEI RATIFICADORA Nº 777 / 2008.


MUNICÍPIO DE PANCAS

DATA DE ASSINATURA 24/04/2008

LEI RATIFICADORA Nº 1021 / 2008.


MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

DATA DE ASSINATURA 24/04/2008

LEI RATIFICADORA Nº 1034 / 2008.


MUNICÍPIO DE SANTA TERESA

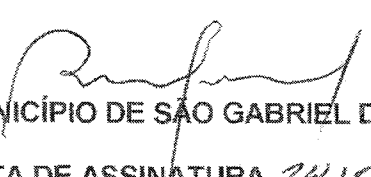
DATA DE ASSINATURA 24/04/2008

LEI RATIFICADORA Nº 1862 / 2008.


MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

DATA DE ASSINATURA 24/04/2008

LEI RATIFICADORA Nº 518 / 2008.


MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA

DATA DE ASSINATURA 24/04/2008

LEI RATIFICADORA Nº 1.840 / 2008.

CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

DATA DE ASSINATURA 24/04/2008

LEI RATIFICADORA Nº 453 / 2008.



MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO

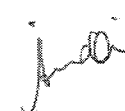
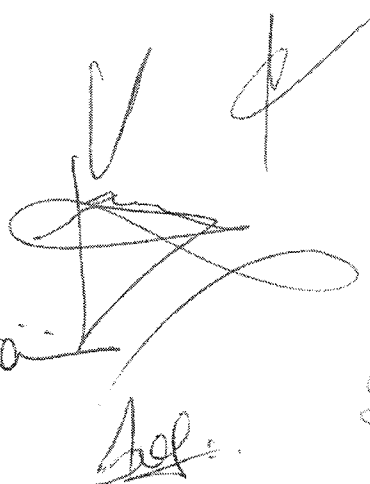
DATA DE ASSINATURA 24/04/2008

LEI RATIFICADORA Nº 624 / 2008.

MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO

DATA DE ASSINATURA ____/____/200__

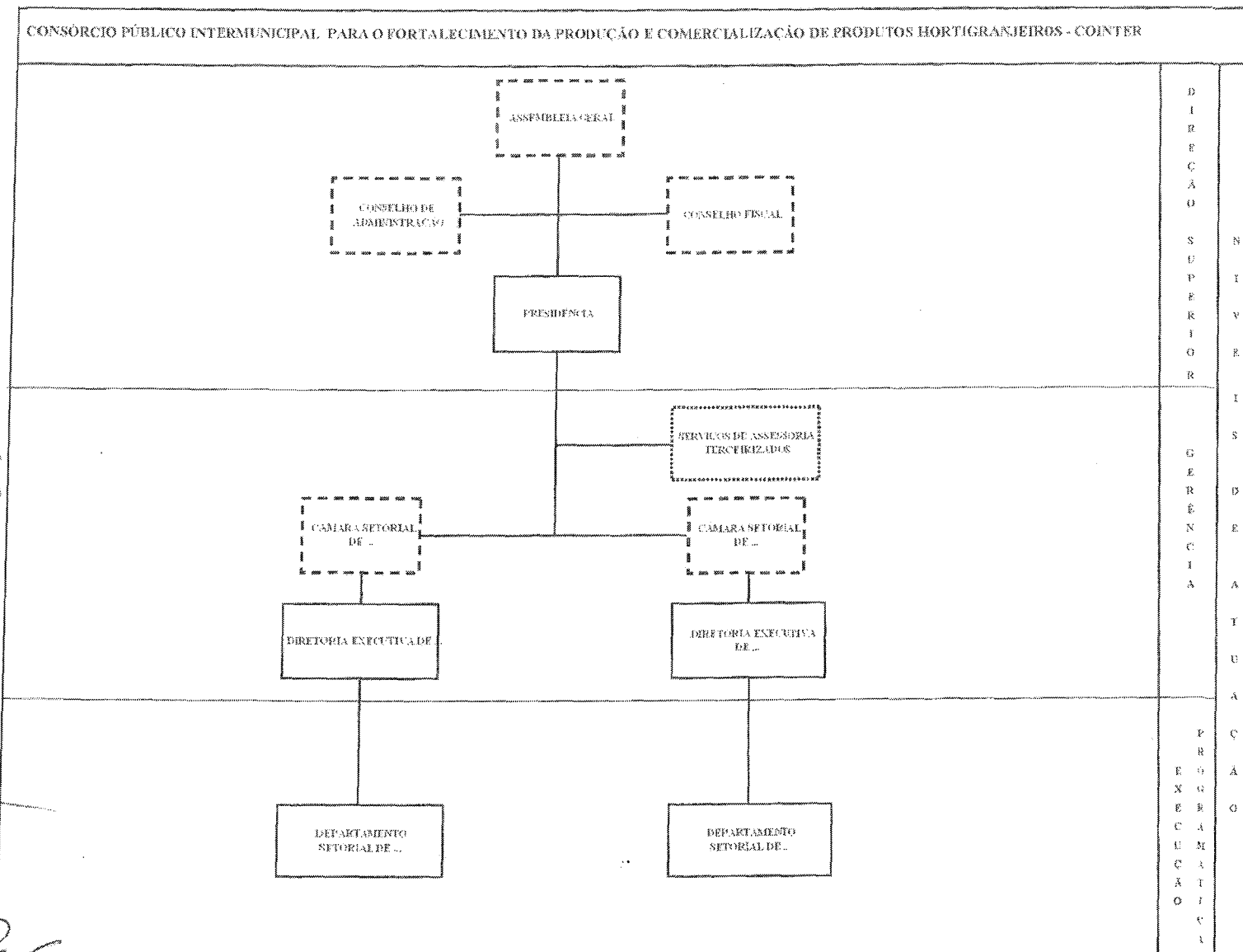
LEI RATIFICADORA Nº ____ / 200__.



CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, A QUE SE REFERE O PARAGRAFO ÚNICO DA CLAUSULA NONA DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO



ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DO COINTER

Cargos	Vagas	Carga Horária	Tipo de cargo	Padrão Remuneratório	Salário
Gerente do Projeto Ceasa Noroeste	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A	R\$ 2.000,00
Orientador de Mercado	01	40h	Empregado CLT	B	R\$ 900,00
Assistente Administrativo	01	40h	Empregado CLT	C	R\$ 600,00
Auxiliar de Serviços Gerais	02	40h	Empregado CLT	D	R\$ 420,00



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUCAO
E COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER
CNPJ: 09.595.691/0001-98**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:39:27 do dia 14/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/06/2022.

Código de controle da certidão: **C2C5.6106.3B16.E3BD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

19/2

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.595.691/0001-98
Razão Social: CONSORCIO PUB INTERM FORT PROD COM PROD HORT COINTER
Endereço: ROD CONEGO JOAO GUILHERME SN / MARIA DAS GRACAS / COLATINA / ES /
29705-101

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/01/2022 a 21/02/2022

Certificação Número: 2022012301230537734478

Informação obtida em 08/02/2022 15:39:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20220000007954

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 09.595.691/0001-98

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **05/01/2022**, válida até **05/04/2022**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 05/01/2022.

Autenticação eletrônica: **0018.0635.BC90.AC53**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.595.691/0001-98

Certidão nº: 241954/2022

Expedição: 05/01/2022, às 12:17:43

Validade: 03/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.595.691/0001-98**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA****Secretaria Municipal da Fazenda****CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS****CERTIDÃO 2022/0000311**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA
PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 09.595.691/0001-98

RODOVIA CONEGO JOAO GUILHERME, Nº S/N , MARIA DAS GRACAS - , CEP 29705-101

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Colatina.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Colatina.

Chave de validação da certidão: 20220000311

Validade 90 dias

Emitida Quarta-Feira, 05 de Janeiro de 2022

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

financeiro, informou a todos que no ano de 2020 o COINTER arrecadou o montante de R\$ 476.568,94 (quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos) o que gerou um excesso de arrecadação no importe de R\$ 66.568,94 (sessenta e seis mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos), passando para a execução da despesa foi informado que no exercício financeiro de 2020 foi empenhado o valor de R\$ 466.636,14 (quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e quatorze centavos) sendo deste foram pagos o total de R\$ 458.788,10 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e oitenta e oito reais e dez centavos) ficando uma parcela do valor empenhado como restos a pagar que foram efetivados no início deste exercício. Com os valores apurados percebeu-se o superavit orçamentário no importe de R\$ 9.932,80 (nove mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), após prestados os devidos esclarecimentos o Contador realizou a leitura do parecer do Conselho Fiscal do COINTER que se reuniu no dia anterior, e que recomenda a regularidade das contas do COINTER, não havendo eventuais dúvidas, e colocada em votação foram as contas do sexto bimestre devidamente aprovadas por todos, recomendando o envio ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo TCE-ES, conforme previsto na Cláusula Décima, § 1º, inciso I do Contrato de Consórcio Público do COINTER. ITEM 02: APRECIACÃO DO RELATÓRIO DA COMERCIALIZAÇÃO NA UNIDADE REGIONAL CEASA NOROESTE NO ANO DE 2020: O Prefeito municipal de Santa Teresa senhor Kleber Medici solicitou uma breve explicação sobre o COINTER para os novos gestores, respondendo, o Gerente do Projeto Ceasa Noroeste fez um breve histórico da formação do Consórcio, da necessidade de composição do consórcio, da importância do mesmo para o desenvolvimento regional, assim como os serviços prestados pelo Consórcio, qual seja o Serviço de Inspeção Municipal e a gestão da unidade Regional Ceasa Noroeste. Passando para a apresentação do presente item foi informado à movimentação de mercadorias na Unidade Regional Ceasa Noroeste qual seja o total de R\$ 8.830.166,00 KG (oito milhões, oitocentos e trinta mil, cento e sessenta e seis quilogramas) perfazendo o total de R\$ 20.988.952,70 (vinte milhões, novecentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos), bem como os produtos regionais mais comercializados quais sejam Tomate Longa Vida, Repolho Híbrido, Ovos de Granja Branco, Banana Prata Banana da Terra. ITEM 03: APRECIACÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - COINTER NO ANO DE 2020: Foi solicitado a Coordenadora do Serviço de Inspeção Municipal Senhora Roberta Tatiany Nogueira e Silva para apresentar o relatório de atividades realizadas pelo S.I.M. COINTER durante o ano de 2020 até o presente momento, foi informado à quantidade de agroindústrias por municípios sendo 04 (quatro) em Fundão, João Neiva, Marilândia e Santa Teresa e 02 (duas) em Pancas. A quantidade de processos de certificação em trâmite sendo: 02 (dois) em Fundão e João Neiva, 03 (três) em Ibirapu, 01 (um) em Marilândia e Pancas e 09 (nove) em Santa Teresa. Assim como a quantidade aproximada de agroindústrias que necessitam se regularizar sendo: 01 (uma) em Ibirapu; 16 (dezesesseis) em João Neiva e 10 (dez) em Santa Teresa, a Coordenadora informou sobre as quantidades de vistoria nos municípios contratantes do S.I.M. e as atividades que o S.I.M. vem desenvolvendo, dentre elas o recebimento da auditoria prévia orientativa junto o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF para adesão ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar de Pequeno Porte SUSAF-ES e a realização de palestras sobre "Boas Práticas na Manipulação de Alimentos" em parceria com o SEBRAE, por fim a mesma ressaltou sobre a importância da realização de análises microbiológicas e físico-químicas sendo que este será o próximo passo para a chancela do IDAF, bem como atestar a sanidade e segurança dos alimentos. Passando a palavra para a Médica Veterinária do COINTER a mesma informou sobre o procedimento de adesão do S.I.M. COINTER ao SISBI-POA Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, a mesma informou sobre a Instrução Normativa nº. 29/2020 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA e a possibilidade da comercialização dos produtos inspecionados pelo Consórcio na somatória dos territórios dos entes consorciados, e reforçou a necessidade da realização das análises dos produtos de origem animal. ITEM 04: APRECIACÃO E DELIBERAÇÃO DA PROPOSTA DE REAJUSTE DOS VALORES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL: Novamente com a palavra o gerente do projeto Ceasa Noroeste informou a necessidade de revisão e atualização dos valores da prestação do Serviço de Inspeção Municipal que é cobrado por meio dos Contratos de Programa, que os valores atuais foram definidos no ano de 2018 e desde essa data o serviço sofreu um aumento nas despesas em virtude da quantidade de funcionários, bem como a majoração do preço da locação do veículo do COINTER e o aumento no preço do combustível. Desta forma foi apresentada a proposta qual seja a atualização no valor da taxa de manutenção administrativa no importe de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais) bem como a atualização dos valores do custo do S.I.M. para a primeira escala de progressão dos valores passando de R\$ 1.125,00 (um mil, cento e vinte e cinco reais) para 1.425,00 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais) conforme consta na tabela em anexo a esta ata. O Presidente do COINTER informou que esta atualização é necessária para a continuação da prestação do Serviço. Os participantes indagaram sobre o início da cobrança, foi solicitado que a Assessoria Jurídica do COINTER que se manifestasse sobre o questionamento. Em sua fala o Senhor Simey Tristão de Sousa informou que a Assembleia Geral é soberana, sendo possível a cobrança a partir da publicação de resolução que atualizasse os respectivos valores. Tomando a palavra o Presidente do COINTER expressou a possibilidade da cobrança imediata, já que a onerosidade do serviço pode comprometer sua prestação. Após os devidos esclarecimentos, e colocada em votação foi a presente proposta devidamente aprovada por todos. ITEM 05: OUTROS ASSUNTOS: foi solicitado ao Assessor Jurídico do COINTER que informasse sobre a possibilidade do COINTER iniciar com o programa de compras compartilhadas. Em sua fala o mesmo informou que esta é uma forma de agilizar o processo de compras nos municípios, sendo uma forma de utilizar o consórcio como ferramenta de desburocratização nas compras de produtos e serviços para as secretarias municipais e conseguir redução de preços, visto que poderá ganhar maior desconto por comprar um quantitativo maior para atendimento as demandas em comum dos municípios consorciados, informou ainda que o COINTER já possui previsão em seus documentos constitutivos para este novo programa. Desta forma o Consórcio encaminhará aos entes consorciados ofício solicitando as necessidades dos municípios para que se inicie a discussão do programa de compras compartilhadas. Sem mais assuntos, o Presidente do COINTER

realizou um apelo quanto à importância das medidas de combate e enfrentamento da COVID-19, e declarou a presente reunião encerrada às 12Hs:07min, e eu Paulo Vitor Binda Auxiliar Administrativo do COINTER, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada por todos, segue assinada por mim, pelo gerente do Projeto Ceasa Noroeste senhor Jorge Faustino Tononi Natalli e pelo Presidente do COINTER Senhor João Guerino Balestrassi.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Presidente do COINTER

JORGE FAUSTINO TONONI NATALLI

Gerente do Projeto Ceasa Noroeste

PAULO VITOR BINDA

Auxiliar Administrativo do COINTER

Secretario Ad hoc

ANEXO

VALORES ATUALIZADOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Nº. DE AGROINDÚSTRIAS	TAXA DE MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	CUSTO DO S.I.M.	TOTAL A SER PAGO PELO MUNICÍPIO
01 a 10	R\$ 475,00	R\$ 1.425,00	R\$ 1.900,00
11 a 20	R\$ 475,00	R\$ 2.250,00	R\$ 2.725,00
21 a 30	R\$ 475,00	R\$ 3.375,00	R\$ 3.850,00
31 acima	R\$ 3.850,00 + R\$ 96,00 por agroindústria		

RESOLUÇÃO COINTER 02/2021

Publicação Nº 346048

RESOLUÇÃO COINTER Nº. 02/2021

FIXA VALORES DA TABELA DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – S.I.M. NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros, COINTER, Senhor JOÃO GUERINO BALESTRASSI, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público do COINTER na Cláusula Décima Terceira, Inciso VI, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral deste Consórcio, ocorrida em 24 de março de 2021, Ata 03/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica fixado novos valores para a prestação do Serviço de Inspeção Municipal aos Municípios Consorciados, conforme tabela abaixo:

Nº. DE AGROINDÚSTRIAS	TAXA DE MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	CUSTO DO S.I.M.	TOTAL A SER PAGO PELO MUNICÍPIO
01 a 10	R\$ 475,00	R\$ 1.425,00	R\$ 1.900,00

11 a 20	R\$ 475,00	R\$ 2.250,00	R\$ 2.725,00
21 a 30	R\$ 475,00	R\$ 3.375,00	R\$ 3.850,00
31 acima	R\$ 3.850,00 + R\$ 96,00 por agroindústria		

Art. 2º - Os Valores acima descritos passam a vigor da data de assinatura desta Resolução.

Art. 3º - Os contratos já assinados, bem como, os contratos já prorrogados deverão ser aditivados a partir da assinatura desta Resolução, conforme disposto na Cláusula Décima Sexta do Contrato de Programa firmado com o Município consorciado.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Colatina-ES, 24 de março de 2021.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Presidente do COINTER

1º ADITIVO AO CONTRATO CONSORCIO PUBLICO DO COINTER

Publicação Nº 56893

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

Pelo presente instrumento os municípios consorciados, representados pelos Prefeitos, em reunião da Assembleia Geral, realizada em 08/12/2015, deliberaram por promover alterações no Contrato de Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, passando de associação civil de direito privado para associação pública de direito público a pessoa jurídica de suporte do contrato de consórcio público firmado pelos entes consorciados, na forma disposta na Cláusula Trigésima Quarta do Contrato de Consórcio Público, e em cumprimento a decisão da Assembleia Geral o presidente deste consórcio público assina isoladamente o presente instrumento denominado **1º Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER**, o qual se regerá pelas suas cláusulas e condições, e ainda, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Ficam alteradas as Cláusulas terceira e quarta do Contrato de Consórcio Público, alterando a pessoa jurídica do COINTER de associação civil de direito privado para associação pública de direito público, as quais passam a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

O presente contrato de consórcio público executado através de pessoa jurídica de direito público da espécie Associação

23/8
ciação pública, constituída para esta finalidade, composta por todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no § 1º do Artigo 1º, c/c Inciso I, do Artigo 6º ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA QUARTA - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO

A Associação Pública suporte deste contrato de consórcio público denominar-se-á **Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER**, terá sede em Colatina/ES, prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.

§ 1º - o local da sede do COINTER poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.

§ 2º - A área de atuação do COINTER corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

§ 3º - A assinatura do Contrato de Consórcio Público do COINTER, bem como a criação de empregos, a fixação e a revisão de vencimentos, dependerá da ratificação por lei de no mínimo cinquenta por cento (50%) dos entes subscritores do protocolo de intenções.

§ 4º - A criação da associação pública suporte do COINTER, dar-se-á mediante o atendimento da legislação civil, conforme disposto no Inciso I, do Artigo 6º da Lei Federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente alteração surtirá seus efeitos jurídicos a partir de 01/01/2016, conforme decisão da Assembleia Geral de 08/12/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não afetadas pelo presente instrumento.

Colatina(ES), 30 de dezembro de 2015.

LEONARDO DEPTULSKI

PRESIDENTE DO COINTER E

PREFEITO DE COLATINA

Afonso Cláudio

PREFEITURA

DECRETO Nº 231-2016

Publicação Nº 56771

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 231/2016**DECLARA VACÂNCIA DE CARGO.**

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas; e

Considerando o pedido protocolizado sob o nº 006793/2016, de 29 de julho de 2016 e o que preceitua o art. 54, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.448/97;

RESOLVE:

DECLARAR vago o cargo de provimento efetivo de

Professor MAPA, matrícula 1213, que vinha sendo ocupado por ELZA BECKER KEFLER em virtude de sua aposentadoria, a partir de 01 de agosto de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

cointer

MINUTA DO CONTRATO DE PROGRAMA N.º XX/2022

CONTRATO DE PROGRAMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – S. I. M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA , Estado do Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXX, com Sede à rua XXXXXXX, XXX, XXXX/ES, CEP: XXXXX, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. XXXXX, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua XXXXX, nº XXX, XXXX, XXXXX/ES, CEP: XXXXXX, portador do RG nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Intermunicipal constituída sob forma de Associação Pública, na forma da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, na Rodovia Cônego João Guilherme, s/nº , Bairro Santa Helena, nesta cidade de Colatina - ES, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.595.691/0001-98, neste ato representado por seu Presidente, **SR. JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Colatina, Inscrito no CPF/MF nº. 493.782.447-34 e RG nº 347816 SSP-ES, residente e domiciliado na Rua Jose gatti,0890 Apt.201 – Bairro Marista – no município de Colatina/ES, doravante denominado CONSÓRCIO ou CONTRATADO, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação, com fulcro no artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 11.107/05; no artigo 18 do Decreto Federal n.º 6.017/07 e no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **prestação de Serviços de execução do Serviço de Inspeção Municipal – S. I. M.**, pelo CONTRATADO, conforme segue abaixo:

- 1. Executar o controle da qualidade higiênico – sanitária** com foco na segurança dos produtos de origem animal produzidos e comercializados pelas agroindústrias;
- 2. Realizar a inspeção prévia dos produtos de origem animal**, por meio do S.I.M. COINTER na realização da inspeção prévia dos produtos de origem animal sob o ponto de vista industrial e sanitário das agroindústrias;
- 3. Executar a operação do Serviço de Inspeção Municipal COINTER – S.I.M. COINTER**, atendendo as legislações e atos normativos vigentes nos municípios consorciados;
- 4. Coletar a amostra para análise de controle** no processo de monitoramento de qualidade das matérias-primas, ingrediente e produtos;
- 5. Realizar coleta para análise fiscal** a ser analisada por laboratório oficial ou credenciado pela instituição de autoridade sanitária do estado do Espírito Santo ou outra UF;
- 6. Realizar coleta para análise pericial** para análise laboratorial de amostra e/ou de contraprova quando o resultado da amostra de fiscalização for contestado por uma das partes envolvidas, visando assegurar amplo direito de defesa ao interessado, ou

coletar amostras em caso de denúncias, fraudes ou problemas endêmicos constatados a partir da fiscalização do município;

7. Orientar as agroindústrias em Boas Práticas de fabricação – BPF, visando as condições higiênicas sanitárias no armazenamento das matérias primas, na produção e armazenamento e transporte dos produtos, além de acompanhar a operacionalização do sistema aplicado em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a qualidade sanitária, conformidade e inocuidade dos produtos de origem animal, incluindo atividades e controles complementares.

8. Orientar, capacitar e acompanhar métodos de desinfecção que consiste na eliminação de agentes infecciosos por meio de tratamentos físicos, biológicos ou agentes químicos;

9. Realizar a inspeção nas agroindústrias de produtos de origem animal, com periodicidade estabelecida pelo risco ou permanente nas agroindústrias de produção de produtos de origem animal, com foco na fiscalização realizada por autoridade sanitária competente, que consiste no exame dos animais, das matérias primas, e dos produtos de origem animal; na verificação do cumprimento dos programas de autocontrole, suas adequações às operações industriais e os requisitos necessários à sua implementação; na verificação da rastreabilidade, dos requisitos relativos aos aspectos higiênicos, sanitários e tecnológicos inerentes aos processos produtivos, na verificação do cumprimento dos requisitos sanitários na exportação e importação, na certificação sanitária, na execução de procedimentos administrativos e na verificação de demais instrumentos de avaliação do processo relacionado com a segurança alimentar, qualidade e integridade econômica, visando o cumprimento do dispositivo no presente regulamento e em normas complementares;

10. Orientar a elaboração do Manual de Boas Práticas: orientar a agroindústria na elaboração do manual de boas práticas, documento que descreve, conforme o caso, as instalações, equipamentos, procedimentos, processos ou produtos relacionados ao estabelecimento de produto de origem animal;

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 2.725,00 (dois mil setecentos e vinte e cinco reais)**, em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ XXXX (XXXXXXX reais), cada uma delas, sendo depositadas mensalmente, sucessiva e diretamente, até o último dia útil de cada mês, pelo CONTRATANTE, por meio do Banco Banestes, Agência n.º 117, Conta Corrente n.º 13.196.738, de titularidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

É permitida a alteração do valor do Contrato, explicitados na Cláusula Terceira, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos do CONTRATADO e a retribuição do CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses, conforme artigo 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n.º 8.666/93:

- Ocorrerem fatos imprevisíveis;
- Ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;
- Em caso de força maior ou caso fortuito; e
- Ocorrendo fato do príncipe.

Parágrafo Único. É também permitida a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, quando ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, nos termos do artigo 65, § 5º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de Programa para prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária n.º 010010.2060500112.018 – Apoio à Agroindústria, 33933900000 – Outros Serviços de Terceiros – Consórcio Público, Fonte 10010000000, Ficha 233, prevista no orçamento do Município para o exercício vigente.

Parágrafo Único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Por este Contrato obrigam-se as partes a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações necessárias à consecução do contratado.

§ 1º. Das responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos do CONTRATADO, aplicáveis à execução dos serviços;
- b) Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato e em conformidade com a Cláusula Sexta, sob pena de exclusão, após prévia suspensão, do ente consorciado ao COINTER;
- b.1) A exclusão não exime ao CONTRATANTE do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente;
- c) Fornecer dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;
- d) Implementar políticas ou procedimentos para controle dos estabelecimentos inspecionados em parceria com o CONTRATADO;
- e) Comunicar ao CONTRATADO qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto; e

f) O CONTRATANTE declara que adota políticas ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis que comprometam a imagem do CONTRATADO e de seus entes consorciados.

§ 2º. Das responsabilidades do CONTRATADO:

- a) Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;
- b) Executar os serviços descritos no presente Contrato de Programa, nas condições nele estabelecidas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- d) Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte ao CONTRATANTE;
- e) Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer informações do CONTRATANTE, que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato de programa, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 8.666/93; e
- g) Disponibilizar ao CONTRATANTE as informações contábeis e demonstrações financeiras exigidas segundo a legislação pertinente, relativas ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste Contrato.
- h) Realizar publicação periódica das demonstrações financeiras relativas à gestão associada, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consorcio publico ou do prestador de serviço.

§ 3º. Da Força Maior

Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES

As partes credenciarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-los em todos os atos praticados referentes à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados ficará sob a responsabilidade de servidores indicados pela Contratante e Contratada que deverá observar os métodos e práticas de execução dos serviços e sua evolução.

Os serviços prestados deverão ser fiscalizados mensalmente e ratificados após a apresentação de relatório mensal por parte da contratada constando a evolução dos serviços prestados, os problemas encontrados, proposições de correção, sugestões para melhoria da execução dos serviços contratados;

O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

O não pagamento pelo CONTRATANTE na data de vencimento poderá implicar suspensão dos serviços prestados e sua exclusão do Consórcio Público Intermunicipal Para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, conforme segue abaixo:

§ 1º. Após 10 (dez) dias de inadimplemento, o CONTRATANTE será notificado para regularizar sua situação no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, sob pena de, após esse prazo, suspensão dos serviços prestados pelo CONTRATADO até a regularização da dívida.

§ 2º. Após 30 (trinta) dias da suspensão, caso não seja regularizada a situação, o CONTRATANTE poderá ser excluído do Consórcio Público Intermunicipal Para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - **COINTER**, mediante deliberação da Assembleia Geral do COINTER, precedida de processo administrativo em que seja reconhecida a justa causa para a exclusão e seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 3º. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATADO, mediante declaração expressa por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promoverem o distrato do presente Contrato, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber.

§ 1º. Quando a rescisão ocorrer motivada pelo CONTRATANTE, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

cointer

31/8

b) Pagamentos do custo da desmobilização.

§ 2º. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, eventual cronograma(s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por igual tempo.

§ 3º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 4º. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação vincula-se ao termo que a dispensou de licitação, com base no Art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único. No âmbito do Serviço de Inspeção Municipal, aplicam-se, à presente contratação, salvo naquilo que as partes dispuserem em sentido contrário, as leis que disciplinam a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

O CONTRATADO compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato reputar-se-á válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, conforme previsto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas as condições os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do presente contrato, conforme previsto no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato de Programa e de seus aditivos, se ocorrerem, serão publicados no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Colatina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

cointer

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

XXXXXXX – ES, de de 2022.

XXXXXXXXXXXX

**Prefeito de GOVERNADOR LINDENBERG
CONTRATANTE**

**JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Presidente do COINTER
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Tabela 01: Valores cobrados para o atendimento do serviço do SIM

NÚMERO DE AGROINDÚSTRIA (S)	TAXA MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA R\$/MÊS	CUSTO DO ATENDIMENTO DO SIM	TOTAL A SER PAGO MUNICÍPIO/MÊS/R\$
1 ATÉ 10	R\$ 475,00	R\$ 1.425,00	R\$ 1.900,00
11 ATÉ 20	R\$ 475,00	R\$ 2.250,00	R\$ 2.725,00
21 ATÉ 30	R\$ 475,00	R\$ 3.375,00	R\$ 3.850,00
31 ACIMA	-	R\$ 3.850,00 + R\$ 96,00 por Agroindústria	



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

33/8

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

Em atendimento ao Art. 26, Parágrafo Único, incisos II e III da Lei nº 8.666/93, cabe-nos informar que o Consórcio Público Intermunicipal Para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER deu-se em função do mesmo disponibilizar equipe técnica para a implantação e execução do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) nos municípios consorciados conforme deliberação da Assembleia Geral em 19/04/2017, visto que caso o município opte por implantar e executar o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) de forma individualizada irá onerar mais os cofres do município com a contratação de pessoal e as despesas decorrentes da implantação e execução, pois de forma compartilhada esses custos serão rateados entre os municípios integrantes do Consórcio.

A escolha também está amparada na Cláusula Quinta caput e incisos IV, V, VII e XII da mesma cláusula do Contrato de Consórcio Público, onde aduz que:

CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE E OBJETIVOS

O COINTER tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

§ 1º – **São objetivos do COINTER**, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

(...)

IV - a gestão associada de serviços públicos;

V - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

(...)

VII - a produção de informações ou de estudos técnicos;

(...)

XII - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

Os valores propostos para a implantação e execução do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), são os mesmos a serem cobrados de outros municípios consorciados, conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária em 24 de março de 2021, oportunidade em que foi aprovada pelos municípios presentes a readequação da tabela de preços para custeio dos serviços a serem implantados e executados (Tabela Anexa – Resolução 02/2021), estando assim todos desembolsando o valor proporcional a quantidade de agroindústrias com processos lotados neste Serviço de Inspeção, havendo igualdade na cobrança dos valores para os municípios, atendendo a legislação no que diz respeito à justificativa do preço do Contrato de Programa.

Município, em ____ de _____ de 20____.

Servidor requerente



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

Tabela 01: Valores cobrados para o atendimento do serviço do SIM

NÚMERO DE AGROINDÚSTRIA (S)	TAXA MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA R\$/MÊS	CUSTO DO ATENDIMENTO DO SIM	TOTAL A SER PAGO MUNICÍPIO/MÊS/R\$
1 ATÉ 10	R\$ 475,00	R\$ 1.425,00*	R\$ 1.900,00
11 ATÉ 20	R\$ 475,00	R\$ 2.250,00	R\$ 2.725,00
21 ATÉ 30	R\$ 475,00	R\$ 3.375,00	R\$ 3.850,00
31 ACIMA	-	R\$ 3.850,00 + R\$ 96,00 por Agroindústria	

8/4/2



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO NEIVA**

FOLHA 35

PROCESSO Nº 1142/22

RÚBRICA

Ao Gabinete do Prefeito Municipal em, 21/02/2022

Gustavo Henrique Pereira

Porteiro

Decreto nº 7.725/2020

A Procuradoria,

Encaminho os autos para análise e parecer.

Em 23/02/2022

Paulo Sérgio De Nardi
PREFEITO MUNICIPAL
João Neiva - ES

CERTIDÃO

**CERTIFICO E DOU FÉ QUE O
PRESENTE PROCESSO FOI RECEBIDO
NESTA PROCURADORIA NESTA DATA**

EM 25/02/22

Lucas
SERVIDOR

AO GABINETE

*Seu parecer em 04 (quatro) folhas
em 09/07/2022*

Mário Cesar Negri
Procurador Geral
Decreto nº 7.773/2021

This image shows a single sheet of white paper with horizontal blue or grey ruling lines. A vertical line runs down the right side of the page, creating a margin. The paper appears to be from a notebook or a standard ruled sheet. There are no markings, text, or drawings on the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Processo nº. 1142/2022

Requerente: COINTER – CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS.

Objeto: Contratação de programa da prestação de serviço de inspeção municipal por meio da COINTER.

Ao Sr. Prefeito Municipal.

I – DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS:

Através do OFÍCIO/PRES/CONITER/Nº. 09/2022, que deu início ao processo administrativo nº. 1142/2022, vem o Presidente do COINTER, vem pleitear a contratação de programa da prestação de serviço de inspeção Municipal por meio do COINTER.

Compõe os autos com Justificativa para esta contratação, fls. 33, publicação da Ata da Assembleia Geral do COINTER (24/03/2021), PUBLICAÇÃO DA Resolução do COINTER, nº. 02/2021, Minuta do Contrato de Programa, documento constitutivo do COINTER e comprovantes de Regularidade Fiscal.

Ressalta que a presente contratação decorre da modalidade de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. XXVI, da Lei 8666/1993, art. 2º § 1º, inc. III da Lei 11.107/2005 e art. 18 do Decreto Federal nº 6017/2007.

Não houve justificativa deste Município para esta contratação, sendo necessária para atender ao interesse público, na forma da conveniência e oportunidade.

Por fim, informa na minuta do contrato que o valor a ser repassado é no importe de R\$ 32.700,00 por 12 meses, sendo, por mês, o importe de R\$ 2.725,00 e sobre este valor é que deverá apurar a dotação orçamentária e existência de recurso financeiro, e, inclusive, colher a autorização expressa do Prefeito e a justificativa do Secretário Municipal de Agricultura.

Este Município já se encontra associado ao CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER, através do Contrato de Rateio.

Situado o objeto, passo a alcançar-lhe o mérito.

A rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, na modalidade prescrita pela Lei 8.666/93 em razão do valor econômico ou do objeto que se tem em vista. Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela Lei de Licitações.

Mário Cesar Negri
Procurador Geral
Decreto nº 7.775/2024

prestação de modo associado de serviços públicos." (in Curso de Direito Administrativo. 2º ed. São Paulo: Saraiva, 2007)

O administrativista HELY LOPES MEIRELLES tem a seguinte conceituação sobre Consórcios Públicos:

"Consórcios públicos são pessoas de direito público, quando associação pública, ou de direito privado, decorrentes de contratos firmados entre entes federados, após autorização legislativa de cada um, par a gestão associada de serviços públicos e de objetivos de interesse comum dos consorciados, através de delegação e sem fins econômicos. Trata-se de gestão associada ou cooperação associativa de entes federativos, para a reunião de recursos financeiros, técnicos e administrativos –que cada um deles, isoladamente, não teria-, para executar o empreendimento desejado e de utilidade geral para todos." (in Direito Administrativo Brasileiro. 33º ed. São Paulo: Malheiros, 2007)

MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO conceitua consórcios públicos como:

"associações formadas por pessoas jurídicas políticas (União, Estados, distrito Federal ou Municípios), com personalidade de direito público ou de direito privado, criadas mediante autorização legislativa, para a gestão associada de serviços públicos (ob. citada)

O jurista catarinense MARCELO HARGER fornece um conceito mais amplo sobre os consórcios públicos:

"Diante do que foi exposto até aqui, pode-se conceituar os consórcios públicos como pessoas jurídicas com personalidade de Direito Público ou Privado, formadas exclusivamente por entes federativos, criadas por lei ou por intermédio de autorização legislativa dos entes federados, que desejam associar-se, para, sem objetivar lucros, atender a serviços públicos de interesse comum dos consorciados." (in Consórcios públicos na Lei nº. 11.107/05. Belo Horizonte: Fórum, 2007. p. 82)

Enfim, diante do exposto, percebe-se que os consórcios públicos, tal qual o CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER objetivam o interesse comum dos entes consorciados, na área da prestação de serviço de inspeção Municipal.

O saudoso HELY LOPES MEIRELLES versa precisamente sobre o Contrato de Consórcio Público, tal como o celebrado entre os Municípios integrantes do CISABES:

"Contrato de Consórcio Público é o ajuste que entes federados celebram, precedidos de protocolo de intenções e aprovação legislativa, no qual delegam a gestão associada de serviços públicos e a realização de objetivos de interesse comum, de conformidade com as normas legais, as cláusulas do protocolo e as do próprio contrato, inclusive as cláusulas que definem sua personalidade jurídica, como associação pública de direito público ou como pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos." (ob. Citada)

Deveras, os entes consorciados do COINTER delimitarão a área de atuação do aludido consórcio público, conforme minuta do contrato inserido nos autos, que consta as atuações permitidas ao consórcio COINTER para o alcance de seus objetivos. É neste documento legal - linha mestra do consórcio público - que está previsto, o rateio de despesas entre os membros, para que o Consórcio possa prestar serviços especializados ao Município.

Neste sentido reza o artigo 8º da Lei Federal nº. 11.107/05:

Art. 8º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Versa MARÇAL JUSTEN FILHO sobre o contrato de rateio do Consórcio Público:

"O consórcio público será mantido pelos entes consorciados. Por isso, previu-se que anualmente deverá haver um contrato de rateio, determinando os valores e as condições de transferência de recursos por parte de cada ente consorciado."

De acordo com a melhor doutrina, resta claro que o contrato deste tipo de serviço é, na verdade um típico contrato de rateio do COINTER, em análise, é o contrato pelo qual os entes da Federação consorciados, tal como o Município/ES, se compromete a fornecer recursos para a realização das despesas do consórcio público, especialmente ao da contratação de serviço de inspeção municipal.

Diante do exposto, entendo que a contratação por dispensa deste objeto em debate pode ser firmada, tendo em vista a existência de Lei Municipal, à saber Lei nº. 3117/2018, obedecendo, desta forma, o princípio da legalidade, principalmente no que tange a indispensável exigência de autorização do Prefeito a criação de elemento de despesa, e, de igual forma, à necessária previsão de dotação orçamentária e existência de recursos financeiros.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, amparado na doutrina de escol citada, bem como nas disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e Lei Municipal nº. 3117/2018 sendo s.m.j., que o Município de João Neiva/ES pode celebrar o Contrato de dispensa na forma do art. 24, inc. XXVI da Lei 8666/1993 com o CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER, no exercício de 2022, podendo ocorrer de forma parcelada para os serviços de inspeção municipal.

Ainda não consta, justificativa para esta contratação, autorização do Secretário Municipal de Agricultura, Autorização do Prefeito e existência comprovada de dotação orçamentária e recursos financeiros.

Mario Cesar Meggi
Procurador Geral
Decreto nº 7.773/2021

Entendo, s.m.j., que a minuta do contrato de programa anexada aos autos se encontra em consonância com a legislação, estando apta a ser assinada pelo Exmo. Diretor Executivo e, se houver interesse público.

O presente parecer foi elaborado sob o prisma estritamente jurídico, com base nos elementos constantes nos autos.

João Neiva-ES, 09 de março de 2022.

Mario Cesar Negri
Procurador Geral
Dec. 7773/2021

RECEBUE
2022 MAR 09 14:00
PROCURADOR GERAL
DEPARTAMENTO DE
CONTABILIDADE



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO NEIVA**

FOLHA Nº 40

PROCESSO Nº

RUBRICA

A Lemag,

Considerando o parecer jurídico às fls 36/39 v, encaminho
os autos para ciência e devidas providências.

Em 11/03/2022

Paulo Sérgio De Nardi
PREFEITO MUNICIPAL
João Neiva - ES



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO NEIVA**

FOLHA Nº: 41
PROCESSO Nº: 1142/22
RUBRICA

Ao Gabinete,

Considerando o parecer jurídico de fls. 36/39v, informo que a justificativa para contratação do Consórcio Público Intermunicipal para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortifrutigranjeiros – COINTER se baseia no fato de que, hoje, o município de João Neiva apresenta mais de 20 queijarias e estabelecimentos que produzem alimentos de origem animal e ovos. O município atualmente não possui profissionais que possam realizar o serviço de inspeção municipal S.I.M, logo, é de extrema importância continuar esse trabalho com o COINTER, além de prosseguir com o que já é realizado desde 2019.

Desta forma, entendo que a autorização para contratação do COINTER é de grande importância para o município e para o fortalecimento das agroindústrias municipais.

Informamos, ainda, a existência de dotação orçamentária, com possibilidade de suplementação: **Órgão: 260000 – Unidade: 26.100 – Programa de Trabalho: 2012200022.005 - Elemento de Despesa: 33933900000 – Fonte: 10010000000 – Ficha: 0000418.**

Retorno os autos para demais providências.

Em 16/03/2022

Danilo Sanson
Secretário Municipal de Agricultura
Decreto nº 7.773/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO NEIVA**

FOLHA Nº 42

PROCESSO Nº 1.142/2022

RUBRICA

A Contabilidade,

Autorizo, encaminho os autos para pré-impunho, após a
CPL para elaboração do Contrato.

Em 17/03/2022

Paulo Sérgio De Nardi
PREFEITO MUNICIPAL
João Neiva - ES

Recebi em 21/03/2022

João

A CPL

Segue nota de Pre Empenho nº 46/2022

Em 21/03/2022

Antonio Elias de Figueira
Atual Adm

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA
ESPÍRITO SANTO
31.776.479/0001-86
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000046/2022 - LIBERADA

	43
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	
DATA: ____/____/____	

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2022

Ficha : 0000418

Data : 21/03/2022

Data Ref.: 21/03/2022

Valor : **32.700,00**

Órgão : 260000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Unidade Orçamentária : 26.100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - Administrativo
Função : 20 - Agricultura
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0002 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade : 2.005 - Ações Consorciadas
Elemento Despesa : 33933900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE P/
Fonte de Recurso : 20010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : COINTER CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL P/ FORTALI CNPJ/CPF : 09.595.691/0001-98

Bairro : BOSQUE DA SAUDE

Cidade : COLATINA

Endereço : ROD CÔNEGO JOÃO GUILHERME

UF : Espírito Santo

Histórico : CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - S.I.M

Saldo Anterior Ficha	32.700,00	Valor Pré Empenho	32.700,00	Saldo Disponível	0,00
----------------------	-----------	-------------------	-----------	------------------	------

(trinta e dois mil setecentos reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0001142/2022

Modalidade : Dispensa

Objeto :

SUBELEMENTO

33933999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	32.700,00
--	-----------

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	522910100000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	32.700,00	622120200000 - CRÉDITO PRE-EMPENHADO	32.700,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	32.700,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	32.700,00

Local/Data/Assinaturas

JOÃO NEIVA, 21 de março de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

41

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 014/2022

CONTRATO DE PROGRAMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - S. I. M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA**, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 157, Centro, João Neiva/ES, CNPJ nº 31.776.479/0001-86, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, o Sr. Paulo Sérgio De Nardi, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Intermunicipal constituída sob forma de Associação Pública, na forma da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, situado na Rodovia Cônego João Guilherme, s/nº, Bairro Santa Helena, nesta cidade de Colatina - ES, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.595.691/0001-98, neste ato representado por seu Presidente, **SR. JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Colatina, Inscrição no CPF/MF nº. 493.782.447-34 e RG nº 347816 SSP-ES, residente e domiciliado na Rua Jose gatti, 0890 Apt.201 - Bairro Marista - no município de Colatina/ES, doravante denominado **CONSÓRCIO** ou **CONTRATADO**, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

A sua formalização direta está autorizada no Processo Administrativo nº 1142 de 21/02/2022, com fulcro no artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/05; no artigo 18 do Decreto Federal nº 6.017/07 e no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **prestação de Serviços de execução do Serviço de Inspeção Municipal - S. I. M.**, pelo **CONTRATADO**, conforme segue abaixo:

1. Executar o controle da qualidade higiênico - sanitária com foco na segurança dos produtos de origem animal produzidos e comercializados pelas agroindústrias;
2. Realizar a inspeção prévia dos produtos de origem animal, por meio do S.I.M. COINTER na realização da inspeção prévia dos produtos de origem animal sob o ponto de vista industrial e sanitário das agroindústrias;

PUBLICADO EM

07/04/2022

Gline

PREFEITURA MUN. JOÃO NEIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

3. Executar a operação do Serviço de Inspeção Municipal COINTER - S.I.M. COINTER, atendendo as legislações e atos normativos vigentes nos municípios consorciados;
4. Coletar a amostra para análise de controle no processo de monitoramento de qualidade das matérias-primas, ingrediente e produtos;
5. Realizar coleta para análise fiscal a ser analisada por laboratório oficial ou credenciado pela instituição de autoridade sanitária do estado do Espírito Santo ou outra UF;
6. Realizar coleta para análise pericial para análise laboratorial de amostra e/ou de contraprova quando o resultado da amostra de fiscalização for contestado por uma das partes envolvidas, visando assegurar amplo direito de defesa ao interessado, ou coletar amostras em caso de denúncias, fraudes ou problemas endêmicos constatados a partir da fiscalização do município;
7. Orientar as agroindústrias em Boas Práticas de fabricação - BPF, visando as condições higiênico sanitárias no armazenamento das matérias primas, na produção e armazenamento e transporte dos produtos, além de acompanhar a operacionalização do sistema aplicado em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a qualidade sanitária, conformidade e inocuidade dos produtos de origem animal, incluindo atividades e controles complementares.
8. Orientar, capacitar e acompanhar métodos de desinfecção que consiste na eliminação de agentes infecciosos por meio de tratamentos físicos, biológicos ou agentes químicos;
9. Realizar a inspeção nas agroindústrias de produtos de origem animal, com periodicidade estabelecida pelo risco ou permanente nas agroindústrias de produção de produtos de origem animal, com foco na fiscalização realizada por autoridade sanitária competente, que consiste no exame dos animais, das matérias primas, e dos produtos de origem animal; na verificação do cumprimento dos programas de autocontrole, suas adequações às operações industriais e os requisitos necessários à sua implementação; na verificação da rastreabilidade, dos requisitos relativos aos aspectos higiênicos, sanitários e tecnológicos inerentes aos processos produtivos, na verificação do cumprimento dos requisitos sanitários na exportação e importação, na certificação sanitária, na execução de procedimentos administrativos e na verificação de demais instrumentos de avaliação do processo relacionado com a segurança alimentar, qualidade e integridade econômica, visando o cumprimento do dispositivo no presente regulamento e em normas complementares;
10. Orientar a elaboração do Manual de Boas Práticas: orientar a agroindústria na elaboração do manual de boas práticas, documento que descreve, conforme o caso, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

46
Q

instalações, equipamentos, procedimentos, processos ou produtos relacionados ao estabelecimento de produto de origem animal;

11. Orientar Procedimento Padrão de Higiene Operacional - PPHO: orientar a elaboração de documento que descreve Procedimento Padrão de Higiene Operacional - PPHO, de forma que possa ser implantado e monitorado visando estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento industrial evita a contaminação direta ou cruzada do produto, preservando sua qualidade e integridade por meio de higiene, antes, durante e depois das operações industriais;

12. Orientar quanto aos programas de autocontrole: nos programas desenvolvidos, implantados, mantidos e monitorados pelo estabelecimento, visando assegurar a inocuidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluem Boas Práticas de Fabricação - BPF, Procedimento Padrão de Higiene Operacional - PPHO ou programas equivalentes reconhecidos pelo Órgão competente municipal;

13. Orientar sobre qualidade: quanto ao conjunto de parâmetros mensuráveis (físico, químicos, microbiológicos e sensoriais) que permitam caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido em legislação específica, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico-sanitários e tecnológicos;

14. Orientar sobre a rastreabilidade: capacidade de detectar no produto final a origem e de seguir o rastro da matéria prima e produto de origem animal, de um alimento para animal, de um produtor de alimentos ou de uma substância a ser incorporada em produtos de origem animal, ou em alimentos para animais ou com probabilidade de o ser, ao longo de todas as fases de produção, transformação e distribuição;

15. Acompanhar procedimento de fiscalização: acompanhar o procedimento de fiscalização que é realizado sistematicamente por equipe designada pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM, funcionalmente independente, para avaliar a conformidade dos procedimentos técnicos e administrativos da inspeção oficial do estabelecimento.

16. Articular os possíveis parceiros para desenvolvimento das ações planejadas para as agroindústrias dos municípios consorciados, bem como trabalhar no desenvolvimento de BPF e PPHO para as agroindústrias que necessitem;

17. Orientar as agroindústrias de forma periódica (pautada na avaliação do risco sanitário) as agroindústrias de POA no que se refere as instalações físicas, legislações, embalagens, armazenamento, procedimento de BPF E PPHO, arquivamento de documentos fiscais, e rastreabilidade de sanidade animal quando for o caso, bem como deixar por escrito laudo da visita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

47

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, por conveniência das partes, até o limite de **60 (sessenta) meses**, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este Contrato o valor total de **R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais)** para os serviços previstos na Cláusula Primeira, durante sua vigência.

§ 1º. Os valores indicados têm por base a Tabela 01 do CONTRATADO, para a Administração Pública, aprovada pela Assembleia Geral do COINTER e constante de Resolução expedida pelo Presidente do COINTER.

§ 2º. A Tabela de Preços do CONTRATADO, de que trata esta Cláusula, poderá ser corrigida anualmente, conforme variações aprovadas pela Assembleia Geral do COINTER e constantes em Resoluções expedidas pelo seu Presidente, com efeitos a partir de sua aprovação.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais)**, em **12 (doze) parcelas**, no valor de **R\$ 2.725,00 (dois mil, setecentos e vinte e cinco reais)**, cada uma delas, sendo depositadas mensalmente, sucessiva e diretamente, até o último dia útil de cada mês, pelo CONTRATANTE, por meio do Banco Banestes, Agência n.º 117, Conta Corrente n.º 13.196.738, de titularidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DE PREÇOS

É permitida a alteração do valor do Contrato, explicitados na Cláusula Terceira, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos do CONTRATADO e a retribuição do CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses, conforme artigo 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n.º 8.666/93:

- Ocorrerem fatos imprevisíveis;
- Ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;
- Em caso de força maior ou caso fortuito; e
- Ocorrendo fato do príncipe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

48
C

Parágrafo Único. É também permitida a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, quando ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, nos termos do artigo 65, § 5º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de Programa para prestação de serviços de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 260000

Unidade: 26.100

Programa de Trabalho: 2012200022.005

Elemento de Despesa: 33933900000

Fonte: 10010000000

Ficha: 0000418

Parágrafo Único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Por este Contrato obrigam-se as partes a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações necessárias à consecução do contratado.

§ 1º. Das responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos do CONTRATADO, aplicáveis à execução dos serviços;
- b) Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato e em conformidade com a Cláusula Sexta, sob pena de exclusão, após prévia suspensão, do ente consorciado ao COINTER;
 - b.1) A exclusão não exime ao CONTRATANTE do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente;
- c) Fornecer dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;
- d) Implementar políticas ou procedimentos para controle dos estabelecimentos inspecionados em parceria com o CONTRATADO;
- e) Comunicar ao CONTRATADO qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

49

f) O CONTRATANTE declara que adota políticas ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis que comprometam a imagem do CONTRATADO e de seus entes consorciados.

§ 2º. Das responsabilidades do CONTRATADO:

- a) Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;
- b) Executar os serviços descritos no presente Contrato de Programa, nas condições nele estabelecidas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- d) Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte ao CONTRATANTE;
- e) Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer informações do CONTRATANTE, que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato de programa, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 8.666/93; e
- g) Disponibilizar ao CONTRATANTE as informações contábeis e demonstrações financeiras exigidas segundo a legislação pertinente, relativas ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste Contrato.
- h) Realizar publicação periódica das demonstrações financeiras relativas à gestão associada, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio público ou do prestador de serviço.

§ 3º. Da Força Maior

Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REPRESENTANTES DAS PARTES

As partes credenciarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-los em todos os atos praticados referentes à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados ficará sob a responsabilidade de servidores indicados pela Contratante e Contratada que deverá observar os métodos e práticas de execução dos serviços e sua evolução.

Os serviços prestados deverão ser fiscalizados mensalmente e ratificados após a apresentação de relatório mensal por parte da contratada constando a evolução dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

50

serviços prestados, os problemas encontrados, proposições de correção, sugestões para melhoria da execução dos serviços contratados;

O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

O não pagamento pelo CONTRATANTE na data de vencimento poderá implicar suspensão dos serviços prestados e sua exclusão do Consórcio Público Intermunicipal Para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, conforme segue abaixo:

§ 1º. Após 10 (dez) dias de inadimplemento, o CONTRATANTE será notificado para regularizar sua situação no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, sob pena de, após esse prazo, suspensão dos serviços prestados pelo CONTRATADO até a regularização da dívida.

§ 2º. Após 30 (trinta) dias da suspensão, caso não seja regularizada a situação, o CONTRATANTE poderá ser excluído do Consórcio Público Intermunicipal Para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, mediante deliberação da Assembleia Geral do COINTER, precedida de processo administrativo em que seja reconhecida a justa causa para a exclusão e seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 3º. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATADO, mediante declaração expressa por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promoverem o distrato do presente Contrato, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

51
Q

§ 1º. Quando a rescisão ocorrer motivada pelo CONTRATANTE, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamentos do custo da desmobilização.

§ 2º. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, eventual cronograma(s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por igual tempo.

§ 3º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 4º. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação vincula-se ao termo que a dispensou de licitação, com base no Art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único. No âmbito do Serviço de Inspeção Municipal, aplicam-se, à presente contratação, salvo naquilo que as partes dispuserem em sentido contrário, as leis que disciplinam a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

O CONTRATADO compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato reputar-se-á válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, conforme previsto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Parágrafo Único. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas as condições os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do presente contrato, conforme previsto no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

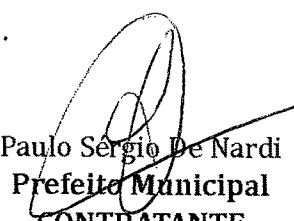
O extrato do presente Contrato de Programa e de seus aditivos, se ocorrerem, serão publicados no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

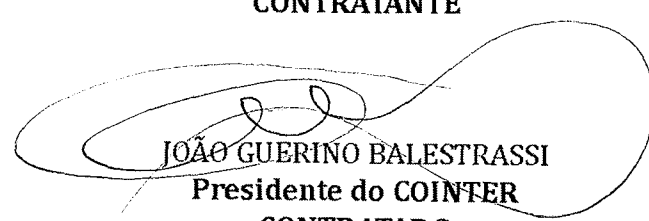
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de João Neiva/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

João Neiva/ES, 24 de março de 2022.


Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Presidente do COINTER
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____



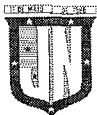
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724

CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

TABELA 01: VALORES COBRADOS PARA O ATENDIMENTO DO SERVIÇO DO SIM

NÚMERO DE AGROINDÚSTRIA (S)	TAXA MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA R\$/MÊS	CUSTO DO ATENDIMENTO DO SIM	TOTAL A SER PAGO MUNICÍPIO/MÊS/R\$
1 ATÉ 10	R\$ 475,00	R\$ 1.425,00	R\$ 1.900,00
11 ATÉ 20	R\$ 475,00	R\$ 2.250,00	R\$ 2.725,00
21 ATÉ 30	R\$ 475,00	R\$ 3.375,00	R\$ 3.850,00
31 ACIMA	-	R\$ 3.850,00 + R\$ 96,00 por Agroindústria	



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 1142/2021
Dispensa de Licitação nº 002/2022

Objeto: Contratação para prestação de Serviços de execução do Serviço de Inspeção Municipal – S. I. M., para o fortalecimento da produção e comercialização de produtos hortigranjeiros – COINTER.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 157, Centro, João Neiva/ES, CNPJ nº 31.776.479/0001-86.

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER, CNPJ/MF sob nº 09.595.691/0001-98, situado na Rodovia Cônego João Guilherme, s/nº, Bairro Santa Helena, nesta cidade de Colatina/ES.

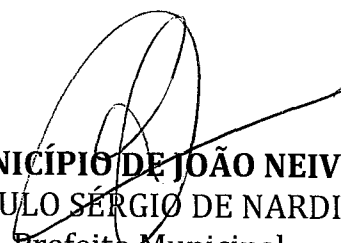
Valor Total: R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais).

Fundamentação: Art. 24, inciso XXVI, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07 e legislação complementar em vigor.

Ratifico nos termos do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 002/2022, em conformidade com o Termo de referência e justificativa.

Publique-se e cumpra-se.

João Neiva/ES, 24 de março de 2022.


MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA
PAULO SÉRGIO DE NARDI
Prefeito Municipal

Vitória (ES), quinta-feira, 07 de Abril de 2022.

Ibiraçu**Resumo de ARP
Nº 037 /2022**

Contratante: Município de Ibiraçu. Proc. Nº: 5186/2021. PE 017/22. Objeto: Aquisição de fraldas geriátricas para atender aos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde, durante o exercício de 2022, a pedido da SEMUS. Contratada: **LOURDES LUCIA A. COSTA MEDICAMENTOS EIRELI**, CNPJ nº 20.403.805/0001-93, R\$ 62.898,00; Vigência: 12 meses.

Ibiraçu, 06 de abril de 2022.

DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

Protocolo 828761**João Neiva****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2022****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA**CONTRATADO:** COINTER - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS**OBJETO:** prestação de serviços de execução do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M**VALOR TOTAL: R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais)**, sendo 12 parcelas de **R\$ 2.725,00 (dois mil, setecentos e vinte e cinco reais)** por mês.**Fundamentação:** Art. 25, I da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

João Neiva/ES, 24 de março de 2022.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Protocolo 829199**Laranja da Terra****PREGÃO PRESENCIAL
Nº 008/2022 - PMLT**

ID TCE-ES: 2022.041E0700001.01.0002

O Município de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, através do Pregoeiro Oficial, torna público que será realizado no dia **28 de Abril de 2022, às 08:30 horas**, abertura do **Pregão Presencial nº 008/2022**, visando a contratação de empresa especializada em serviços de rodeios, locação de estrutura física e administração de serviços para apresentação de 3 dias (06, 07 e 08) de Maio de 2022, nas festividades comemorativas ao 34º Aniversário de Emancipação Política do Município de Laranja da Terra. O edital está à disposição dos interessados nos dias úteis de 07 às 13 horas na Sala do Pregoeiro, na Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 85, Centro, Laranja da Terra-ES, e no site www.laranjadaterra.es.gov.br. Contatos: (27) 3736-1356 - e-mail licitacao@laranjadaterra.es.gov.br.

Laranja da Terra/ES, 05/04/2022.

PAULO CESAR PALACIO
Pregoeiro Oficial

Protocolo 829159

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01528/2022
ID 2022.041E0700001.10.0002
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE
LICITAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Laranja da Terra/ES, Sr. Josafa Storch, no uso das atribuições de seu cargo, com fundamento no parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município e Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, **RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação direta do cantor "DANIEL" através da empresa **OPUS ASSESSORIA E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA** detentora exclusiva da carreira musical e para comercialização das apresentações artísticas do mencionado cantor, para realização de show no dia 08 de maio de 2022, em comemoração as festividades ao 34º (trigésimo quarto) Aniversário de Emancipação Política de Laranja da Terra nos dias 05 a 08 de maio do corrente ano, com o valor global de **R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)**.

Laranja da Terra, 06 de abril de 2022.

JOSAFÁ STORCH
Prefeito Municipal

Protocolo 829345**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022**

ID TCE-ES - 2022.041E0700001.18.0001

O MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que será realizada **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022**, no dia **27 de Abril de 2022, às 09:00 horas**, do tipo **MAIOR OFERTA**, para fins de credenciamento para concessão de uso a título precário e oneroso de espaço para exploração comercial de um Parque de Diversões, no espaço dedicado à realização da Festa de 34º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa da Cidade de Laranja da Terra/ES, a ser realizada nos dias 05 a 08 de maio de 2022. O Edital completo está à disposição dos interessados nos dias úteis, das 07 às 13 horas, na Sala da CPL, na Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 85, Centro, Laranja da Terra/ES, bem como no site: www.laranjadaterra.es.gov.br.

Contatos: (27) 3736-1356

e-mail: licitacao@laranjadaterra.es.gov.br.

Laranja da Terra/ES, 06 de Abril de 2022.

MARLINE CRAUZER
Presidente da CPL

Protocolo 829214**Marataízes**

O Município de Marataízes - ES torna público abertura do **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 000001/2022**, Processo Administrativo N.º 11900/2022, objeto: **PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ES.**, a partir dia **08 de abril de 2022** até o dia **06 de julho de 2022**, de 08:00 até as 16:30 horas, para entrega dos estudos, em atendimento a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E**

Vitória (ES), quinta-feira, 07 de Abril de 2022.

Preços nº 101/2021, originada do Pregão Eletrônico nº 107/2021 (SRP), realizado pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG. Jerônimo Monteiro-ES, 06 de abril de 2022.

SERGIO FARIAS FONSECA

Prefeito Municipal

Protocolo 829129

João Neiva

RESUMO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 014/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA

CONTRATADA: COINTER

Objeto: prestação de serviços de execução do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M

VALOR TOTAL: R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais), sendo 12 parcelas de **R\$ 2.725,00 (dois mil, setecentos e vinte e cinco reais)** por mês.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados da data de sua assinatura.

João Neiva/ES, 24 de março de 2022.

PAULO SÉRGIO DE NARDI

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 829195

Linhares

DECRETO Nº. 528/2022 DE 05/04/2022.

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação da senhora **FRANCIELLY SIRTOLI GRIPA FIGUEREDO** para provimento do cargo efetivo de **MONITOR EDUCACIONAL**, constante do Decreto nº 261/2022, de 14/02/2022, tendo em vista seu requerimento de reclassificação para o final da lista geral dos aprovados, protocolizado sob o nº 3910/2022, em 08/03/2022.

Art. 2º Fica a candidata **FRANCIELLY SIRTOLI GRIPA FIGUEREDO** reposicionada ao final da lista geral de aprovados para o cargo efetivo de **MONITOR EDUCACIONAL**, no referido certame, sendo reclassificada para o 142º lugar.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos no dia 14/02/2022.

Protocolo 828951

DECRETO Nº. 529/2022 DE 05/04/2022.

Art. 1º Torna sem efeito, por motivo de falta de posse, as nomeações para provimento do cargo efetivo de **MONITOR EDUCACIONAL**, constantes do Decreto nº 261/2022, de 14/02/2022, dos senhores abaixo:

1º VILMA JESUS DOS SANTOS (PCD)

2º WANDERCLEISON SILVEIRA MACHADO (PCD)

1º MARIANA GOMES DA COSTA PACHECO

4º MARIANA VENTURINI CYPRIANO

5º MIRTHES OLIVEIRA RIBEIRO DE AMARAL

6º NEUSIMAR RUTH BISSOLI BISI

8º CAROLINE VIANA

9º ELIETE ALVES DE SOUZA E SILVA

10º WELLINGTON AZEREDO DA FONSECA SANTANA

11º ELIANDRA SCOPEL DE AZEVEDO BELO

13º CRISTIANE DOS ANJOS MELQUIADES

17º PATRÍCIA BONOMETTI DOS SANTOS COSTA

19º GRACIELI VIEIRA DA SILVA

20º ADRIANA MARCHIORI BENEDITO

26º INGRID SALAROLI

28º DAIANE MACEDO SANTOS TOZATO GONÇALVES

29º ROSILENE MARTINS LISBOA

30º ROSINEIA DA CONCEIÇÃO SILVA

33º DIANA PEREIRA DE ALMEIDA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos no dia 14/02/2022.

Protocolo 828957

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011, DE 06/04/2022.

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado em Processo Seletivo Simplificado objetivando a contratação temporária de pessoal para atender demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, a comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, munido dos documentos de habilitação, no **prazo de 03 (três) dias úteis**, contados da publicação deste Edital, para assumirem o exercício da função.

1 - DO CANDIDATO CONVOCADO

1.1- Função: CUIDADOR SOCIAL

Classificação/Nome do Candidato

93º/ROSIMERE FERREIRA GOMES

AOS INTERESSADOS, ESTE EDITAL SE ENCONTRA AFIXADO, NA INTEGRAL, NO MURAL DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS E DISPONÍVEL NO SITE www.linhares.es.gov.br, MENU CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS.

Linhares-ES, 06 de abril de 2022.

GUERINO LUIZ ZANON

Prefeito Municipal

Protocolo 829423

RESUMO DO CONTRATO Nº 45/2022

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES.

CONTRATADA: DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

DATA ASSINATURA: 04/04/2022

VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias

VALOR: R\$ 6.185.466,94

OBJETO: contratação de empresa especializada, para executar as obras de Reforma e Ampliação da EMPEIPEF Boa Esperança, localizada no Núcleo Urbano de Chapadão das Palminhas, Distrito de São Rafael, neste Município de Linhares-ES.

RECURSO:

09

09.01.12.361.0088.3.036

09.01.12.365.0088.3.037

4.4.90.51.00000000 MODALIDADE: Concorrência nº05/2021

PROCESSO: 15.478/2021

Cód. CidadES Contratações:

2021.042E0600008.01.0016

Protocolo 829343

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2019

LOCATÁRIO: Município de Linhares-ES

LOCADOR: Maria Ambrozini Corrente

DATA ASSINATURA: 10/03/2022

OBJETIVO: Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu vencimento, com o correspondente valor

Ata Registro de Preço

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
 ID CidadES: 2021.032E0700001.02.0006.
 Processo Administrativo: 001.988/2021.
 Pregão Presencial: 003/2021.
 Promitente Comprador: Prefeitura Municipal de Iconha/ES.
 Objeto: Aquisição de Material para Construção, para atender as Secretarias Municipais do Município de Iconha/ES.
 Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
 Data de Assinatura: 28/03/2022.
 A R P n.º 035/2022
 Promitente Fornecedor: R P Bindeli Eireli.
 CNPJ: 26.426.364.0001-21.
 Valor: R\$ 99,00 (Noventa e nove reais).
 A R P n.º 036/2022
 Promitente Fornecedor: MDF Comércio Indústria e Prestação de Serviço Ltda.
 NPJ: 40.491.997.0001-44.
 Valor: R\$ 400,70 (Quatrocentos reais e setenta centavos).
 A R P n.º 037/2022
 Promitente Fornecedor: Peruzo Comércio e Atacadista Ltda.
 CNPJ: 39.558.617.0001-62.
 Valor: R\$ 65.047,92 (Sessenta e cinco mil, quarenta e sete reais e noventa e dois centavos).
 GEDSON BRANDÃO PAULINO
 Prefeito Municipal

Protocolo 828942**Irupi****Aviso de Licitação**

AVISO DO
 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2022

O Município de Irupi/ES, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, torna público a realização do Pregão Presencial através do procedimento especial do Registro de Preço visando à contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de construção em geral, materiais hidráulicos, dentre outros materiais especificados no Termo de Referência, além de equipamentos, conforme especificações e quantidades estimadas.
 ID: 2022.033E0700001.02.0005

Abertura: 27/04/2022
 Horário: 08:30 horas
 Local: sede da Prefeitura, situada à Rua Jalmas Gomes de Freitas, 151, Irupi - ES, informações no endereço acima ou no e-mail cpl.irupi@gmail.com e pelo site www.irupi.es.gov.br

Daniel Emerick de Oliveira
 Pregoeiro Oficial

Protocolo 829251**Jaguare****Aviso de Licitação**

Pregão Eletrônico Nº. 007/2022
 A Prefeitura de Municipal de Jaguaré - ES, torna público a abertura de processo licitatório, que tem por objeto Formalização de Registro de Preços, para aquisição de gêneros alimentícios, que será realizada dia 20 de abril de 2022, às 09h, será realizado no site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações através do email: licitacoes@jaguare.es.gov.br, site: jaguare.es.gov.br e

Jaguare-ES, 06 de abril de 2022.
 Marcos Antônio Guerra Wandermurem
 Prefeito Municipal

Protocolo 829024**Itaguaçu****Dispensa de Licitação**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002018/2022
 AUTORIZAÇÃO
 DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO
 ARTIGO 24, INCISO IV DA FEDERAL LEI 8.666/93 E
 SUAS ALTERAÇÕES

O Prefeito Municipal de Itaguaçu - ES, no uso de suas atribuições legais, AUTORIZA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, processada com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, especialmente em seu artigo 24, inciso IV e ainda com base no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal, para que se proceda com a contratação da Empresa J & N TRANSPORTE ESCOLAR E FRETAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.870.225/0001-02, no valor de R\$ 163.199,44 (cento e sessenta e três mil, cento e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos), objetivando a contratação EMERGENCIAL de empresa para prestação de serviços na execução do TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Correndo tal despesa por conta específica da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Itaguaçu - ES, para o exercício de 2022.
 ID: 2022.034E0700001.09.0037
 Itaguaçu - ES, 06 de Abril de 2022.
 UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
 Prefeito Municipal

Protocolo 829332**João Neiva****Inexigibilidade de Licitação**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2022
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA
 CONTRATADO: COINTER - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA

www.amunes.es.gov.br

PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

OBJETO: prestação de serviços de execução do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M

VALOR TOTAL: R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais), sendo 12 parcelas de R\$ 2.725,00 (dois mil, setecentos e vinte e cinco reais) por mês. Fundamentação: Art. 25, I da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

João Neiva/ES, 24 de março de 2022.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Protocolo 829200

Marilândia**Ata Registro de Preço**

Resumo da Ata de Registro de Preços
Proc.6887/2021

Pregão Presencial nº 016/2022

Ata de Registro de Preços nº 015/2022

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: MECÂNICA MARILÂNDIA LTDA EPP

Valor: 298.375,00

Vigência: 12 (doze) meses contados do dia de sua assinatura.

Marilândia, 30 de março de 2022.

Giseli Rosalino Dias Tozzi Fundo Municipal de Saúde

Protocolo 829264

Mucurici**Dispensa de Licitação**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei
14.133/2021**

A Prefeitura Municipal de Mucurici, em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a Secretaria Geral de Gabinete, manifesta interesse em obter propostas adicionais, visando a aquisição de material permanente (mobiliário em geral) para atender a Secretaria Geral de Gabinete e todos os setores a ela vinculados, deste município. Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 12/04/2022 no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 16:00 horas. A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Mucurici, sito a Praça São Sebastião, 01, Centro, Mucurici-ES, CEP: 29.880-000, no horário acima, em dias úteis ou pelo e-mail:

compras@mucurici.es.gov.br

até a data limite. O Termo de Referência estará disponível no Portal de Transparência do Município: <https://mucuricies.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=9>.

ID CidadES: 2022.049E0700001.09.0021

Mucurici/ES, 06 de abril de 2022.

Alain Patrick Lacerda

Secretário Geral de Gabinete

Protocolo 829043

Presidente Kennedy**Aviso de Licitação**

**AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
DA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 004/2021**

O Município de Presidente Kennedy/ES, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que a ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2021, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução das obras do Sistema de Abastecimento de Água Emergencial da Comunidade de Praia das Neves, incluindo fornecimento e instalação de Estação de Tratamento de Água - ETA, compacta, de 20l/s e serviços de comissionamento do sistema, no Município de Presidente Kennedy/ES, será no dia 11/04/2022 às 09h30, na Sala da CPL, localizada à Rua Átila Vivacqua, nº 48, 2º andar (em cima da Loja Multiken), Centro, Presidente Kennedy/ES.

Presidente Kennedy/ES, 06/04/2022.

Selma Henriques de Souza

Presidente da CPL

Protocolo 829259

Inexigibilidade de Licitação

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 005479/2022**

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e a empresa: LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. O Secretário Municipal de Administração, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, a Contratação de empresa especializada para fornecimento de vale transporte para atender aos Servidores Público Municipal, lotados na Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 35.481,60 (trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).

Presidente Kennedy - ES, 06 de abril de 2022.

Carlos Antônio Santiago

Secretário Municipal Administração do Município de Presidente Kennedy/ES

Protocolo 829107

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 003011/2022**

Partes: O Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy/ES, e a empresa: LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. A Secretária Municipal de Saúde, à

www.amunes.es.gov.br

Contrato**RESUMO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº
014/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA
CONTRATADA: COINTER

Objeto: prestação de serviços de execução do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M
VALOR TOTAL: R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais), sendo 12 parcelas de R\$ 2.725,00 (dois mil, setecentos e vinte e cinco reais) por mês.
VIGÊNCIA: 12 meses, contados da data de sua assinatura.

João Neiva/ES, 24 de março de 2022.

PAULO SÉRGIO DE NARDI
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 829194

Laranja da Terra**Aditivo**

TERMO ADITIVO Nº 003/2022 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2020

CONTRATANTE: Município de Laranja da Terra.
CONTRATADA: Link Card Administração de Benefícios EIRELI

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviço de GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS E LUBRIFICANTES, SERVIÇOS DE LAVAGEM E OUTROS AFINS PRESTADOS POR POSTOS AUTORIZADOS DE VENDA DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS da frota de veículos oficiais, locados e/ou particulares em uso pelo município de Laranja da Terra/ES e outros equipamentos pertencentes à Prefeitura Municipal de Laranja da Terra/ES, ao Fundo Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Assistência Social de Laranja da Terra/ES. A contratação envolverá implantação e operação de SISTEMA DE GESTÃO DE FROTA INFORMATIZADO, via Internet, com a aquisição de combustíveis, óleos e lubrificantes, serviços de lavagem e outros afins prestados por postos autorizados de venda de combustível e derivados fornecidos pela rede de postos através da tecnologia das ETIQUETAS OU TAG'S COM TECNOLOGIA RFID instalada diretamente no veículo e disponibilização da Rede de Postos Credenciados, conforme condições constantes do Termo de Referência - Anexo I do edital de Pregão Presencial nº 008/2020, que integra o presente Contrato para todos os fins.

VALOR:

- Global estimado licitado R\$ 1.456.895,62.
- Taxa de desconto corresponde a - 0,60 % (ZERO VIRGULA SESSENTA POR CENTO NEGATIVA), sendo fixa e irrevogável durante o prazo de vigência contratual.
- Global estimado licitado após o desconto R\$ 1.448.154,25.

VIGÊNCIA: 15/04/2022 a 14/04/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Gabinete do Prefeito:

Órgão:	102	Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária:	102	Gabinete do Prefeito
Código:	102102.0412200022.007	Manutenção dos Veículos do Gabinete do Prefeito
Elemento de Despesa:	33903000000	Material de Consumo
Grupo de Fonte:	1 e/ou 2	Recursos do Exercício Corrente e/ou Recursos dos Exercícios Anteriores
Fonte de Recurso:	001 0000	Recursos Ordinários
Fonte de Recurso:	530 0000	Transferência da União Referente Royalties do Petróleo e Gás Natural

Gabinete do Prefeito (Defesa Civil):

Órgão:	102	Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária:	102	Gabinete do Prefeito
Código:	102102.0618200032.010	Manutenção de Veículos da Defesa Civil
Elemento de Despesa:	33903000000	Material de Consumo
Grupo de Fonte:	1 e/ou 2	Recursos do Exercício Corrente e/ou Recursos dos Exercícios Anteriores
Fonte de Recurso:	001 0000	Recursos Ordinários
Fonte de Recurso:	530 0000	Transferência da União Referente Royalties do Petróleo e Gás Natural

Secretaria M. de Administração:

Órgão:	105	Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária:	105	Secretaria Municipal de Administração
Código:	105105.0412200052.018	Manutenção de Veículos da Sec. de Administração
Elemento de Despesa:	33903000000	Material de Consumo